



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2242 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM Nº. 38.032/09
CONTRATO nº. 024/2009.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Fênix Edificações LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Reforma dos gabinetes da Presidência e do Desembargador Bernardino Luz
VALOR: R\$ 7.520,00
RECURSOS: Funjuris
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (40)
DATA DA ASSINATURA: em 08/07/2009.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Fênix Edificações LTDA

Palmas – TO, 28 de julho de 2009.

PROCESSO: ADM Nº. 37.563/08
CONTRATO nº. 035/2009.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: MB – Escritórios Inteligentes LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.
VALOR: R\$ 2.900,00
RECURSOS: Funjuris
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2008.0601.02.122.0195.4001
ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (40)
DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2009.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 MB – Escritórios Inteligentes LTDA

Palmas – TO, 28 de julho de 2009.

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: ADM Nº. 37854/09.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 033/2009.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Santana e Abreu LTDA - ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização no edifício sede do Tribunal de Justiça
RECURSOS: Funjuris
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (40)
DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2009.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Santana e Abreu LTDA - ME

Palmas – TO, 28 de julho de 2009.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº12/2009 - CGJUS-TO.

Altera a redação do artigo 1º, § 1º, do Provimento n.º 01/2009, revoga o artigo 30 do mesmo Provimento, e dá outras providências.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o artigo 1º, em seu parágrafo 1º, do Provimento nº01/2009, desta Corregedoria-Geral da Justiça, estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do selo de fiscalização na prática dos atos notariais e de registro no Estado do Tocantins, a partir de 1º de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que o Provimento nº01/2009, em seu artigo 30, fixou o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, para que o Conselho Gestor do FUNCIVIL contratasse a empresa fornecedora dos selos, sendo que até a presente data, tal contratação não ocorreu;

CONSIDERANDO o requerimento da Presidência do Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil – FUNCIVIL – firmado nos autos PA Nº38.700, solicitando a prorrogação do prazo, para o início da obrigatoriedade do uso do selo de fiscalização, para 1º de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que, de acordo com os argumentos expendidos no requerimento supracitado, a efetiva implementação do uso do selo de fiscalização se mostra inviável, no prazo estabelecido pelo Provimento nº01/2009; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se adotar uma série de medidas, a fim de se viabilizar a compra, implantação e distribuição dos selos, neste Estado, bem como garantir a necessária segurança tanto aos oficiais dos serviços notariais e de registro, quanto à população, relativamente ao uso dos referidos selos,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o disposto no artigo 1º, § 1º, do Provimento n.º 01/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

§ 1º - A prática dos atos notariais e de registro no Estado do Tocantins, a partir de 1º de outubro de 2009, será obrigatoriamente realizada com a utilização do selo de fiscalização;

(...)

Art. 2º. Revogar o artigo 30 do Provimento nº01/2009.

Art. 3º. O Conselho Gestor do FUNCIVIL terá até 30(trinta) dias, a contar da Publicação deste Provimento, para contratar a empresa responsável pelo fornecimento dos selos de fiscalização.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos 28 de JULHO de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

Portaria

PORTARIA Nº 479/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº

014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem/DIADM nº 32 e 33, resolve conceder aos Servidores **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063 e **MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES**, Engenheiro Civil, Matrícula 352204, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, a fim de fazer vistoria na obra de construção da referida Comarca, nos dias 28 e 29/07/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8276/08

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA PROFISSÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 52981-6/07- ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : ISABEL DO NASCIMENTO SOUSA
DEF. PÚBLICA : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em virtude da manifestação Ministerial de fls. 42, remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, determinando a baixa do feito à instância monocrática para que o Ilustre Promotor de Justiça seja cientificado da interposição do Recurso de Apelação e, querendo, apresente suas considerações acerca das alegações recursais. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 24 de julho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8282/08

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 34374-9/06- ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : RAIMUNDA MOURA COUTINHO LOPES
DEF. PÚBLICA : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em virtude da manifestação Ministerial de fls. 54, remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, determinando a baixa do feito à instância monocrática para que o Ilustre Promotor de Justiça seja cientificado da interposição do Recurso de Apelação e, querendo, apresente suas considerações acerca das alegações recursais. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 24 de julho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8277/08

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 72080-1/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : ELIANE ALVES VELOSO
DEF. PÚBLICA : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE PALMEIRAS-TO.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico a ausência de intimação do Recorrido para representar suas contra-razões. Desta forma, a fim de evitar arguição de nulidade, remetam-se os autos à douda Secretaria da Primeira Câmara Cível para providenciar a intimação do Apelado, para, querendo, contra-arrazoar. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de julho de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8279/08

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 34385-4/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
DEF. PÚBLICA : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE NAZARÉ-TO.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico a ausência de intimação do Recorrido para apresentar suas contra-razões. Desta forma, a fim de evitar arguição de nulidade, remetam-se os autos à douda Secretaria da Primeira Câmara Cível para providenciar a intimação do Apelado, para, querendo, contra-arrazoar. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de julho de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9604/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5.2244-3/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
AGRAVADO(S) : ALAIR ANTONIO PIRES JÚNIOR E THAIZA LORENA LEMOS PIRES
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO BRADESCO S/A, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO, nos autos da Ação de Ação Ordinária Revisional de Contrato de Financiamento Bancário e de Conta Corrente, com pedido de Tutela Antecipada, em que lhes movem ALAIR ANTONIO PIRES JÚNIOR e THAIZA LORENA LEMOS PIRES. Em síntese, alega o Agravante que a decisão recorrida que deferiu liminarmente a retirada dos nomes dos Agravados do Cadastro de Restrição ao Crédito, está lhe acarretando lesão grave e de difícil reparação, vez que os Agravados são devedores confesso. Aduz que o presente agravo deve ser provido para determinar o pagamento das custas processuais, vez que os Agravados não merecem o benéfico da assistência judiciária gratuita. Alega, ainda, que a decisão proferida pelo MM. Juiz singular é nulo por falta de fundamentação, acarretando dano irreparável, posto que vislumbra-se desde já os efeitos da sucumbência. Ao final, postula pela atribuição de efeito suspensivo, concedendo de plano a liminar requerida, para cassar a decisão que concedeu tacitamente a assistência judiciária, bem como que seja determinado o pagamento das custas iniciais. Ilustra sua tese com julgados de tribunais pátrios. Relatados, decido. Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Agravante deixou de promover o preparo do presente recurso, vez que o comprovante do seu pagamento não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso, tendo o Agravante apenas juntado um comprovante de saque em conta corrente, conforme se verifica à fl. 18). Esta é a determinação contida no Parágrafo 2º, do artigo 525, do CPC. Verbis: “Art. 525 – A petição de Agravo de Instrumento será instruída: § 1º- Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.” Não tendo o Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme farto entendimento jurisprudencial. Veja-se: “DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGADO SEGUIMENTO. (TJRS - AG 70011256013 - 11ª C. Civ - Rel. Des. Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard - J. 28.03.2005).” No mesmo sentido: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO. INADMISSIBILIDADE. 1. O recorrente deve comprovar o pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgRg-AI 715.920-7 (398) - 2ª T. - Rel. Min. Eros Grau - DJ 15.08.2008)”. Desta forma, em atendimento a disposição contida no artigo 525, parágrafo 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 28/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima oitava (28ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8479/08 (08/0067230-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5661/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: ALCÂNTARA E BEZERRA LTDA.
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
AGRAVADO(A): MALHARIA MASTER LTDA.
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

2)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9393/09 (90/07343-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.7698-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO).
AGRAVANTE: MADERJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS.
AGRAVADO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS E SUPERVISOR CHEFE DO POSTO FISCAL DE FÁTIMA E AUDITORES FISCAIS NÍVEL III - MARCÍLIO SARDINHA E WASHINGTON ALVES GUIMARÃES E ADEMIR OLIVEIRA SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves **RELATOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8522/08 (08/0067519-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2007.10.6644-5, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
AGRAVANTE: D. A. CINTRA.
ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**

4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8759/08 (08/0069310-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.4.6776-6 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA.
AGRAVADO(A): VITURINO DE SOUSA LIMA.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**

5)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9314/09 (90/07261-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.2927-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA-TO.
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS.
AGRAVADOS(A): AIDES ALVES MESSIAS, DOMINGAS ALVES DE BRITO E EMILIA FERREIRA DO NASCIMENTO E ERONILDE RODRIGUES DE SOUSA E GERIVAN RIBEIRO DE CARVALHO E JAIRONICE PEREIRA DE ALMEIDA E JOSE NORONHA DOS SANTOS E LUCIDALVA LUSTOSA CARVALHO E MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA E MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA E ROBERTO CARLOS ALVES BARROS E VALDINEIDE VIEIRA DE PAULA..
DEFEN. PÚBL.: DENISE SOUZA LEITE e LUCIANA COSTA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo **RELATOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

6)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8798/08 (08/0069511-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.6.8720-9 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
AGRAVANTE: MARCOS ANDRÉ LOSS.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
AGRAVADO(A): BANCO DE DESENVOLVIMENTODO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**

7)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2614/07 (07/0055452-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3981/04 - 1ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.
IMPETRANTE: ANÍSIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR E LABORMÉDICA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS.
PROC.(ª) EST.: OSÓRIO JOÃO WORM.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**

8)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2692/08 (08/0063308-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7238/04 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: MICHELLI SILVA MACIEL.
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.
IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO UNIPOSITIVO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves **RELATOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

9)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2770/08 (08/0069120-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 36162-3/06- 1ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
IMPETRANTE: N. L. BESSA.
ADVOGADO: WALTER LOPES DA ROCHA.
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO.
PROC. GERAL MUN: RAFAEL FERRAREZI.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves **RELATOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

10)-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1501/09 (90/07437-9).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11890-3/08 - DA 1ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO.
IMPETRADO: DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - TAGUATINGA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**

11)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-8193/08 (08/0068055-3).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32605-4/06 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
APELADO: JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**

12)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-8192/08 (08/0068054-5).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32609-7/06 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
APELADO: SANDRA MARIA ROCHA SILVA.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **VOGAL**

13)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-6350/07 (07/0055434-3).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS POR RETENÇÃO DE BENFEITORIAS Nº 2601/01 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ANADIR DIAS PINHEIRO E DINORÁ DA SILVEIRA DIAS.
ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO.
APELADO: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **REVISOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**

14)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-8136/08 (08/0067540-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 93083-9/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA.
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7870/08 (08/0064814-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL Nº 2715/06 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: EDLA MILLENA ALVES DE OLIVEIRA LUCENA.

ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8000/08 (08/0066677-1).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 846/05 - VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL).

APELANTE: GABRIEL CARDOSO BARBOSA.

ADVOGADO: FAUSTINO COSTA DE AMORIM.

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA - TO.

ADVOGADO: CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8184/08 (08/0068020-0).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32604-6/06 - ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

APELADO: CHARLES BRITO NERES.

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6754/07 (07/0058410-2).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 449/00 - VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.

APELADO: CELSO TONINI E NELI BARRUETAVEGNA VIEIRA.

ADVOGADO: JOÃO PAULO BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6125/06 (06/0053391-3).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 27041-7/05 - ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

APELANTE: JOVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Juíza Maysa Vendramini Rosal	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8191/08 (08/0068049-9).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32608-9/06 - ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

APELADO: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO.

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4701/05 (05/0041196-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 501/02, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE).

APELANTE: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

ADVOGADO: NORMA SAKAI ARAÚJO E OUTROS.

APELADO: MUNICÍPIO DE PEIXE.

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE.

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.

APELADO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: NORMA SAKAI ARAÚJO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9574 (09/0075242-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 9.4918-0/08, da Única Vara da Comarca de Itaguatins - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ ANTONIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: Antonio Teixeira Resende

AGRAVADO: BANCO MORADA S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR, contra sentença proferida na ação de Indenização nº 2008.0009.4918-0/0, em trâmite na única Vara da Comarca de Itaguatins/TO, promovida pelo agravante, em face do ora agravado BANCO MORADA S/A. O Magistrado de primeiro grau, considerando a falta de pedir próxima, bem como impossibilidade de emenda à inicial, eis que o réu já tinha sido citado, extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. E, ainda, revogou o benefício da justiça gratuita concedido anteriormente. Inconformado com a sentença, o agravante pugna para que seja concedida liminar, a ser mantida no provimento final, para “reformar a decisão recorrida e, por conseguinte, reformar a decisão recorrida, para determinar a concessão de justiça gratuita, determinando o regular andamento do feito, na forma e termo da lei” (sic, fl. 12). É, em síntese, o relatório. DECIDO. Neste agravo de instrumento, o recorrente se insurge contra SENTENÇA que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Pois bem. O artigo 296 do mesmo diploma legis estabelece: “Art. 296. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultando ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, reformar sua decisão”. Assim, de plano já se pode identificar a impropriedade do recurso ora analisado, o que por si só basta para o não conhecimento deste agravo. Contudo, ousou alongar a discussão sobre o tema. O agravo de instrumento é cabível contra decisão interlocutória, a rigor o que estabelece o artigo 522 do Código de Processo Civil: “Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” Assim, o presente recurso seria cabível se o ato atacado fosse uma decisão interlocutória. Contudo, trata-se de uma sentença terminativa, pois extinguiu o processo com fulcro no artigo 267, I, do CPC. Ademais, se existisse qualquer dúvida sobre a qualificação do ato judicial, o recorrente poderia consultar teor do parágrafo primeiro do artigo 162, do Código de Processo Civil, verbis: “Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. §1º. Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei.” Desta forma, não existe qualquer sombra de dúvida sobre a qualificação do ato judicial praticado na origem. Trata-se de sentença! Em virtude do erro injustificável, inaplicável a fungibilidade recursal, pois este princípio só se amolda em hipóteses de dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso, o que não é o caso dos presentes autos. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO a este recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO -Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9588 (09/0075289-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 42952-4/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ DANTAS DE RÉGO

ADVOGADOS: Renato Duarte Bezerra e Outros

AGRAVADO: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: Haika M. Amaral Brito e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZA CONVOCADA: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ DANTAS DO REGO

contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A COMARCA DE GURUPI, que deferiu a liminar na ação de reintegração de posse ajuizada pela DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Relata que a agravada ingressou com a supracitada ação visando à retomada do veículo adquirido por meio de um contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, que prevê o pagamento de 60 (sessenta) parcelas, cada uma no valor de R\$ 813,20 (oitocentos e treze reais e vinte centavos). Expõe que, embora a liminar tenha sido deferida, a empresa recorrida não comprovou o esbulho possessório e não demonstrou, de forma satisfatória, a possibilidade de haver dano de difícil ou incerta reparação caso a liminar fosse concedida após o contraditório. O recorrente afirma que o veículo deve ser mantido em sua posse, sob compromisso de depósito, e pugna seja fixado prazo razoável para depositar parceladamente em juízo o valor principal tomado, acrescido de juros de 1% (um por cento) e correção monetária do período pelo IGP-M. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo para que continue na posse do veículo e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 14/65. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do agravante e da agravada (fls. 19 e 17/18), da decisão atacada (fls. 14/15) e da respectiva certidão de intimação (fl. 16) que possibilita aferir a tempestividade recursal. No que diz respeito à decisão monocrática objeto deste recurso, não vejo o denominado periculum in mora em favor do recorrente. Afinal, como registrado na peça inicial da ação de reintegração de posse, depois assinar o contrato com a recorrida, o agravante pagou a primeira parcela em 18/01/2008, mas (...) não efetuou o pagamento da parcela nº 2 com vencimento em 18/02/2008, e das seguintes, até a presente data, o que perfaz em 23/04/2009 a importância de R\$ 23.018,83, conforme demonstrativo em anexo, e inconstante, fora NOTIFICADO (anexo documento), para estar regularizando o seu contrato, sob pena de vencimento antecipado do débito e consequente configuração do esbulho possessório." (fl.41). De fato, pela documentação acostada aos autos verifico que José Dantas do Rego honrou tão-somente a primeira parcela do ajuste, vencida em 18/01/2008, e desde 18/02/2008 não realizou o pagamento de qualquer outra parcela. A cópia do instrumento de protesto levado a efeito em março de 2009 pela empresa confirma a constituição do devedor em mora (fl. 47). Neste âmbito, já decidi o Superior Tribunal de Justiça: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DECRETO-LEI N. 911/69. 1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão-só à mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69). 2. A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações nem prejudicialidade externa. 3. Recurso especial provido." (REsp 1093501/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 15/12/2008) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9603 (09/0074306-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução nº 151/99, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI
ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: Antonio Pereira da Silva
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Ao compulsar os autos constato que a peça inaugural do presente agravo é apócrifa, em decorrência da ausência de assinatura do patrono do recorrente, o que torna inexistente o ato. Portanto, determino o prazo de 10 (dez) dias para o agravante sanar o vício de representação assinalado, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 13, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9437 (09/0073856-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 1.4029-0/09, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: G. F. DA S. A.
DEFEN. PÚBL.: Filomena Aires Gomes Neta
AGRAVADO: I. F. A. REPRESENTADO POR SEU GENITOR A. M. A.
ADVOGADA: José Átila de Sousa Póvoa
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Adoto o relatório lançado às fls. 48/49, verbis: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS N 2009.0001.4029-0/0, que tramita perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, promovida pelo agravado, IGOR FERREIRA ASSUNÇÃO, representado por seu genitor ANDERSON MARINS ASSUNÇÃO, em desfavor da Agravante. Na decisão atacada, fl. 21, a magistrada a quo reafirmou a decisão anterior, que tinha arbitrado os alimentos provisórios em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, para fixar em 20% (vinte por cento) do salário líquido da agravante, a serem pagos até o dia dez de cada mês, mediante depósito em conta indicada. Em suas razões, a Agravante alega, em apertada síntese, que o pai do agravado possui melhores condições financeiras para suportar o encargo, pois funcionário do Tribunal Regional Eleitoral, com rendimentos que alcançam a quantia de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) anuais, além de residir na casa da agravante. Afirma a recorrente que assume o encargo de sustentar 2 (duas) filhas de outro casamento e sua genitora, além de despesas mensais com mestrado e medicamentos, pois enfrenta vários problemas de saúde. Por esta razão, pugna, liminarmente, para que seja reformada a

decisão, minorando a pensão alimentícia provisória para 7% (sete por cento) sobre o seu vencimento líquido. No mérito, pretende a manutenção da liminar. Instruindo a exordial vieram os documentos de fls. 10/44. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório." Acrescento que concedi o pedido liminar, fixando os alimentos provisionais em 07% (sete por cento) dos proventos líquidos da agravante, a serem descontados diretamente da folha de pagamento da agravante e depositados em conta em nome do agravado. À MM Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, apresentou informações, no prazo legal. O Agravado ofereceu resposta (fls. 81/84) ao recurso interposto, requerendo o improvimento do agravo para manter incólume a decisão de primeiro grau. A Douta Procuradoria Geral da Justiça emitiu parecer, juntado às fls. 77/79, no sentido de que fosse apreciado o agravo regimental de fls. 57/74. É o relatório. DECIDO. Verifico que às fls. 57/74, foi juntado Agravo Regimental repisando os argumentos esposados no Agravo de Instrumento, requerendo a reforma da decisão liminar. Pois bem. Pela nova sistemática processual, seguindo rigores do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, incabível a interposição de agravo regimental. Conseqüentemente, recebo este recurso como pedido de reconsideração e mantenho a liminar, por seus próprios fundamentos, eis que os motivos apresentados não me levam a alterar o posicionamento esposado na decisão de fls. 48/49. Desta forma mantenho a decisão de fls. 48/49, em todos os seus termos. Retorne os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO- Relator."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8446 (09/0070249-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 68020-4/07, da 1ª Vara Cível.
APELANTES: MARIO VIALE SANTOS E OUTRA
ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
APELADOS: CARLOS ALBERTO TAUBE E OUTRA
ADVOGADO: Eduardo Luís Durante Miguel
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por MÁRIO VIALE SANTOS e CARMEM MARLI BORBA SANTOS, contra a sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta em desfavor de CARLOS ALBERTO TAUBE e NEIVA SALVADOR TAUBE, ora apelados. Na sentença recorrida (fls. 177/180), o Magistrado a quo, julgou improcedente o pedido, com base nos artigos 1210 do Código Civil e 927 do CPC, posto que considerou que a posse dos réus, ora apelados, não foi clandestina nem injusta, não havendo assim o esbulho, esvaziando-se os demais pedidos de ressarcimento por perdas e danos. Em suas razões recursais (fls. 183/196), os apelantes alegam que a sentença deve ser reformada, notadamente quanto a não configuração da posse clandestina por parte dos réus, ora apelados, e, ainda, a não observância da notificação/denúncia vazia que fizeram em relação aos apelados, para que desocupassem o imóvel objeto da ação de reintegração de posse. Asseveram que o objeto desta ação refere-se ao fato dos apelados ocuparem clandestinamente seu imóvel urbano e não se retirarem dele, mesmo depois de devidamente notificados, conforme comprova o documento de fls. 34/35 e 35-verso. Narram que em 28.10.94 firmaram contrato de locação com o Sr. José Eugênio Junqueira de Andrade, do seu imóvel residencial e que o aluguel servia, em princípio, para ajudar na manutenção dos apelantes e sua família. Informam que no início do ano de 2007, tomaram conhecimento através de terceiros, que o imóvel não estava mais alugado para o Sr. José Eugênio, e sim para os apelados. Justificam que demoraram em tomar conhecimento, pois se separaram em julho de 1999 e se mudaram da cidade de Gurupi, o que corroborou para clandestinidade da ocupação do imóvel, tendo a sublocação ocorrido sem as suas autorizações. Dizem que em 02 de abril de 2007 foi expedida a notificação aos apelados, para que desocupassem o imóvel, pois não tinham mais interesse que os apelados permanecessem na residência, sendo que posteriormente foram informados que os apelados não estavam pagando o aluguel, e não sabiam desta sublocação. Blateram que estão tendo prejuízo com a ocupação clandestina do imóvel, pois a locação do imóvel, com o recebimento do aluguel ajudaria nas despesas e no pagamento de dívidas. Dizem que houve má-fé dos apelados e restou evidenciado a ocupação clandestina, o que enseja a reintegração na posse do imóvel e o pagamento das perdas e danos. Arrematam pleiteando o provimento do presente recurso para reformar a sentença recorrida. Contrarrazões às fls. 207/221, nas quais os apelados, em preliminar pedem que seja conhecido e provido o agravo retido (fls. 148 a 165), que trata do indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, que lhes foi negado pelo juízo singular. Ainda, em preliminar, sustentam a deserção do recurso apelatório, pois ocorreu à interposição em 04/11/2008 e o preparo somente foi pago em 05/11/08, conforme fls. 201. E o pagamento somente foi informado nos autos em 10/11/08, através do pedido de reconsideração (fls. 198/199), que foi aceito pelo julgador monocrático, que recebeu a presente apelação. Acerca da deserção colaciona trechos doutrinários e jurisprudência. No mérito, aduzem que a sentença deve ser integralmente mantida, posto que os apelantes não se desincumbiram de provar a posse, o esbulho, a data do esbulho e a perda da posse. Pugnam pelo não provimento do recurso para manter a sentença recorrida e requerem a aplicação da multa por litigância de má-fé, por entenderem que o recurso é manifestamente protelatório, vez que repetem os termos da petição inicial. Alçados a esta Corte, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, decido monocraticamente sobre o seguimento do recurso. Como se sabe, o recurso de apelação cível está sujeito ao recolhimento de preparo, exceto se gozar o recorrente dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É exigência do art. 511 do CPC que o recorrente comprove o preparo ao interpor apelação, sob pena de deserção. Na hipótese em que a apelação foi protocolada tempestivamente e o preparo efetuado após esta data, o recurso é considerado deserto, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "EDcl nos EREsp 1068830 / RS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2008/0248182-5 Relator(a): Ministro CASTRO MEIRA Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento: 22/04/2009 Data da Publicação/Fonte: DJ 04/05/2009 Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PREPARO. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. 1. De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso, tendo-o como

deserto se ocorrido em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal. Precedentes. 2. A alegação de greve bancária, como justificativa para a ulterior protocolização do comprovante do preparo recursal, não prescinde da demonstração de que o movimento paredista impediu efetivamente o recolhimento quando do protocolo do recurso, e não em data posterior, de maneira a demonstrar a boa-fé e zelo do patrono. 3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Denise Arruda e os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Eliana Calmon, Francisco Falcão e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator. (grifo nosso) O artigo 240, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não destoia deste entendimento e assim disciplina: "Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto." No caso sob exame, é patente o recolhimento do preparo em data posterior a protocolização da peça recursal, conforme se infere da guia de fls. 201, motivo por que há que ser decretada a deserção do presente recurso. Quanto ao agravo retido de fls. 148/165, também observo que não merece ser conhecido, pelo simples fato de não haver interesse recursal dos apelados, uma vez que foram atribuídos os ônus da sucumbência aos autores, ora apelantes, que tiveram o seu pleito julgado improcedente e, por consequência lógica, ocorrendo o não conhecimento do apelo, em face da deserção, a sentença segue inalterada. Portanto, não havendo interesse recursal, não conheço do agravo retido de fls. 148/165. Assim sendo, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso apelatório e não conheço do agravo retido, em face de sua flagrante perda de objeto. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a Comarca de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 25/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima sétima (27ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 04 (quatro) dia(s) do mês de agosto de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) MANDADO DE SEGURANÇA - MS - 4153/09 (09/0071062-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Fábio Vasconcelos Lang
IMPETRADO(A)(S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

1ª CÂMARA CRIMINAL

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Juíza Maysa Vendramini Rosal -	VOGAL
Desembargador Moura Filho -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL
Desembargador José Neves -	VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4128/09 (09/0073610-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 61056-7/07)
T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO I E ART. 157, § 2º, INCISO I E IV, DO CP.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ
DEFª. PUBLª.: Maria Sônia Barbosa da Silva
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4100/09 (09/0072522-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1343-3/09)
T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO I, II, E IV, DO C.P.
APELANTE(S): RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
DEF. PUBL.: Carlos Roberto de Sousa Dutra
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4056/09 (09/0071224-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49690-8/08)
T. PENAL(S): ART. 129, § 9º, E ART. 147, C/C ART. 71, "CAPUT", DO CP.

APELANTE(S): JOÃO ABRÃO MARTINS DA SILVA
DEF. PUBL.: Fabrício Barros Akitaya
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL - 4084/09 (09/0072226-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13265-3/09)
T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE(S): GERCIVAL PEREIRA DOS SANTOS
DEF. PUBL.: Neuton Jardim dos Santos
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3940/08 (08/0068562-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 54595-0/08)
T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE(S): CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
DEF. PUBL.: Fabrício Silva Brito
APELANTE(S): MÁRCIA JOCYELLE ROCHA MUNIZ
DEFª. PUBLª.: Maria do Carmo Cola
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho -	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti -	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	VOGAL

7) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4142/09 (09/0073965-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 105300-9/07)
T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O § 1º, 3ª FIGURA, DO CP.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): MAURO DE PAULA SILVEIRA
DEF. PUBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes
APELANTE(S): MAURO DE PAULA SILVEIRA
DEF. PUBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em substituição legal)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Desembargador José Neves -	VOGAL

8) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4050/09 (09/0071202-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 24040-9/07)
T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, C/C O § 2º DO MESMO ART. DO CP.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): MANOEL IRIS BARBOSA
DEF. PUBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de Justiça em substituição)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Desembargador José Neves -	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5872 (09/0075534-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
PACIENTE: LAERCI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADAS: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS em favor de LAERCI DA SILVA OLIVEIRA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. As impetrantes afirmam que o paciente foi preso em flagrante delito, sob a imputação dos crimes de roubo, cárcere privado e dano (arts.157, 148, e 163, ambos do Código Penal). A defesa peticionou pela liberdade provisória. O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente à concessão do benefício. O Juiz singular entendeu presentes os pressupostos da prisão cautelar, e como garantia da ordem pública indeferiu o pedido. Asseverou que a conduta atribuída ao paciente retirou a paz social dos habitantes do local do fato, e a violência e a grave ameaça empregadas na prática do delito causou terror às vítimas, bem como gerou intranquilidade social. A defesa assevera que o paciente possui bons antecedentes, residência fixa (em Vila Rica – MT) e é primário. Afirma que a negativa da Liberdade Provisória se baseou em uma alegação genérica de garantia da ordem pública, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. Alega haver inconsistências nos depoimentos prestados e que a fundamentação do Magistrado "a quo" quando da negativa da Liberdade Provisória se fundamentou exclusivamente em depoimentos extrajudiciais. Aduz que nem sequer foi iniciada a persecução penal, pois ainda não fora recebida a denúncia pelo Juiz uno, e que dessa forma o paciente já foi acusado e condenado antecipadamente a ficar encarcerado. Defende presentes o constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários a concessão da medida liminar. Foi ofertada denúncia pelo Ministério Público, a qual não consta nos autos notícia de seu recebimento. Juntam à petição inicial os documentos de fls. 18/106. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Pois ocorreu prisão em flagrante do paciente e sua posterior conversão em prisão cautelar. A materialidade do crime, bem como os indícios de autoria dos delitos de roubo, cárcere privado e dano restaram devidamente comprovados pela prisão em flagrante do paciente. O pedido de liberdade provisória foi denegado por decisão judicial, após oitiva do representante do "parquet", que opinou pelo indeferimento. O fato de ser o Paciente primário, ter bons antecedentes, domicílio certo e ocupação lícita, à primeira vista não lhe garante o direito de responder em liberdade, não constituindo constrangimento ilegal a preservação da prisão preventiva decretada pelo Juiz Singular. Não vislumbro, de plano, ilegalidades que maculem a prisão. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de julho de 2009. Juíza FLAVIA AFINI BOVO – Relatora".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5877/09 09/0075547-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PACIENTE: ANTÔNIO ERLÉ DE OLIVEIRA
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Júlio César Cavalcante Elihimas, advogado qualificado, em favor de ANTÔNIO ERLÉ DE OLIVEIRA, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Após extensa narrativa, alega o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 1º/07/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário, possuir residência fixa e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida, afastando os requisitos que também autorizariam a prisão preventiva. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 026/047. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. De início, observo que o acusado foi preso em flagrante, portando 33 papérolas de crack, 01 tablete de maconha e a quantia de R\$ 637,55 em notas miúdas. O pedido de liberdade provisória acostado aos autos foi negado em decisão onde a Magistrada, para a manutenção da prisão, examinou a materialidade, os indícios de autoria e invocou a garantia da ordem pública como pressuposto a ser resguardado, nos termos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Neste ponto, não vislumbro qualquer ilegalidade que pudesse ensejar a concessão da ordem ab initio, até mesmo porque, consoante previsto expressamente no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, o delito, em tese, praticado pelo paciente, não pode, ao menos a princípio, receber o benefício da liberdade provisória. O tráfico de entorpecentes em nossa sociedade vem crescendo assustadoramente, e, como é notório, o tráfico é forma de proliferação do vício, que causa riscos à sociedade e à saúde pública, isso sem falar na violência e na disseminação de outros delitos, praticados para manter o tráfico, como para manter o próprio vício, o que, sem dúvida, constitui potencial ameaça à ordem pública. Por último, registre-se que o fato de o paciente ter residência fixa e trabalho lícito, por si só, não autoriza a liberdade, pois estas alegações não são suficientes para a concessão do writ. Diante do exposto, por não vislumbrar, neste momento, a presença simultânea dos

requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 05 (cinco) dias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5.856/09 (09/0075265-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO.
PACIENTE: WILLIAN CÉLIO DE LIMA CASTILHO.
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO, em favor de WILLIAN CÉLIO DE LIMA CASTILHO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrância, sob a acusação de infringir os artigos 33 e 35 da Lei 11.343 de 2006, atualmente encontrase segregado na casa de prisão provisória de Palmas. Alega que a prestação jurisdicional não foi devidamente aplicada, e que, no ato da prisão do Paciente não foi encontrado nenhum instrumento ou objeto para caracterizar a prisão em flagrante. Aduz que, o Paciente possui residência fixa, ocupação lícita, réu primário, não se enquadrando no artigo 312 do Código de Processo Penal. Sustentou que requereu relaxamento da prisão, indeferido pelo magistrado singular. Ao final, postula que seja deferida a liminar para relaxar a prisão do ou concedida a liberdade provisória com a expedição do Alvará de Soltura. Notificada à autoridade coatora prestou as informações às fls. 92, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre uma antecipação do julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas-TO, 23 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5.840 (09/0075227-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.
PACIENTE: ALAÉDIO LEAL.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, em favor de ALAÉDIO LEAL, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso preventivamente no dia 23 de maio do corrente ano, acusado de ter praticado o crime tipificado no art. 33, caput, e 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343 de 2006. Propala que estava seguindo viagem em um ônibus de turismo que saiu de São Paulo com destino a São Luiz do Maranhão, e que em determinado momento, em uma barreira da Polícia Rodoviária Federal, houve uma vistoria de rotina. No qual, fora encontrada no interior do veículo uma mala sem identificação, apenas com uma etiqueta de nº 2154, e após mais de 12 horas de diligências não foi possível encontrar o proprietário do objeto, sendo que a mesma foi aberta e constatada em seu interior substância entorpecente. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado juntamente com outra pessoa, de ser o dono da mala encontrada no interior do ônibus, mas que nada foi comprovado, apenas os demais passageiros se reuniram e atribuíram ao Paciente a propriedade do artefato. Prossegue afirmando, que fora levado perante a autoridade competente e autuado em flagrante por tráfico de drogas. Alega que o Paciente não teria cometido o crime em tela, vez que, como evidenciado nos depoimentos das testemunhas vislumbra-se muitas contradições, pois não ficou explicado onde estariam as outras vias das etiquetas, sendo que foi encontrado com o Paciente apenas a de número 2152, faltando as de números 2153 e a 2154, estava na bagagem, não possuindo nexos causal que implique a propriedade da bagagem ao paciente. Aduz ter protocolizado pedido de relaxamento de prisão em flagrante ou Liberdade Provisória, considerando inexistirem os motivos que autorizam a prisão preventiva, constantes no artigo 312 do Código de Processo Penal, e que após o Promotor de Justiça ter opinado pelo indeferimento do pedido de Liberdade Provisória, invocando a necessidade de garantir a instrução criminal, alegando que se solto a captação de informação principalmente a do réu poderia causar prejuízo as investigações, o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido. Afirma que o Paciente é tecnicamente primário, possui residência fixa há mais de 10 (dez) anos, trabalha na Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes-MA, e que não demonstra nenhum risco de fuga, ameaça a paz pública ou a instrução criminal; assim, propala que inexistem motivos para que sua prisão seja mantida. Ao final, postula a concessão da ordem liminar, e, no mérito, a sua confirmação. Notificada à autoridade coatora prestou as informações às fls.128/130, dos autos. Relatados, Decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos

ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento. Assim, ante o ato coator explicitado pelo Magistrado singular, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que, os elementos suscitados na Decisão do MM. Juiz singular, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, não apontaram cabalmente, como se exige dados concretos que lastreassem a medida e dessem realmente ensejo à prisão cautelar, e que esta se faz de tal modo imprescindível, que outra solução não haveria a não ser impô-la. Verifica-se que o MM. Juiz a quo denegou o benefício pleiteado, pela gravidade abstrata do ato ilícito atribuído ao Paciente, sendo insuficiente para a manutenção de sua segregação, sob pena de afronta a garantia trazida pela Carta Magna. Ademais, não há comprovação de que o Paciente irá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal, e embora as condições pessoais favoráveis do Paciente, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar, como no caso em comento. Desta forma, pelo exame dos autos, verifico que os motivos que dão suporte a presente prisão cautelar não se sustentam, aconselhando, para tanto, a preservação da liberdade ambulatorial do Paciente. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 28 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5.834/09 (09/0075133-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.

PACIENTE: RICARDO LUÍS BARBOSA DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, em favor de RICARDO LUÍS BARBOSA DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso preventivamente no dia 23 de maio do corrente ano, acusado de ter praticado o crime tipificado no art. 33, caput, e 40, V, ambos da Lei nº 11.343 de 2006. Propala que estava seguindo viagem em um ônibus de turismo que saiu de São Paulo com destino a São Luiz do Maranhão, e que em determinado momento, em uma barreira da Polícia Rodoviária Federal, houve uma vistoria de rotina. No qual, fora encontrada no interior do veículo uma mala sem identificação, apenas com uma etiqueta de nº 2154, e após mais de 12 horas de diligências não foi possível encontrar o proprietário do objeto, sendo que a mesma foi aberta e constatada em seu interior substância entorpecente. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado juntamente com outra pessoa, de ser o dono da mala encontrada no interior do ônibus, mas que nada foi comprovado, apenas os demais passageiros se reuniram e atribuíram ao Paciente à propriedade do artefato. Prossegue afirmando, que fora levado perante a autoridade competente e autuado em flagrante por tráfico de drogas. Alega que o Paciente não teria cometido o crime em tela, vez que, como evidenciado nos depoimentos das testemunhas vislumbra-se muitas contradições, pois não ficou explicado onde estariam as outras vias das etiquetas, sendo que foi encontrado com o Paciente apenas a de número 2152, faltando as de números 2153 e a 2154 estava na bagagem, não possuindo nexo causal que implique a propriedade da bagagem ao paciente. Aduz ter protocolizado pedido de relaxamento de prisão em flagrante ou Liberdade Provisória, considerando inexistirem os motivos que autorizam a prisão preventiva, constantes no artigo 312 do Código de Processo Penal, e que após o Promotor de Justiça ter opinado pelo indeferimento do pedido de Liberdade Provisória, invocando a necessidade de garantir a instrução criminal, alegando que se solto a captação de informação principalmente a do réu poderia causar prejuízo as investigações, o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido. Afirma que o Paciente é tecnicamente primário, possui residência fixa há mais de 10 (dez) anos, trabalha na Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes-MA, e que não demonstra nenhum risco de fuga, ameaça a paz pública ou a instrução criminal; assim, propala que inexistem motivos para que sua prisão seja mantida. Ao final, postula a concessão da ordem liminar, e, no mérito, a sua confirmação. Notificada a autoridade coatora prestou as informações às fls.128/130, dos autos. Relatados, Decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento e de sua família. Assim, ante o ato coator explicitado pelo Magistrado singular, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que, os elementos suscitados na Decisão do MM. Juiz singular, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, não apontaram cabalmente, como se exige dados concretos que lastreassem a medida e dessem realmente ensejo à prisão cautelar, e que esta se faz de tal modo imprescindível, que outra solução não haveria a não ser impô-la. Verifica-se que

o MM. Juiz a quo denegou o benefício pleiteado, pela gravidade abstrata do ato ilícito atribuído ao Paciente, sendo insuficiente para a manutenção de sua segregação, sob pena de afronta a garantia trazida pela Carta Magna, à presunção de não culpabilidade. Ademais, não há comprovação de que o Paciente poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal, e embora as condições pessoais favoráveis do Paciente, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar, como no caso em comento. Desta forma, pelo exame dos autos, verifico que os motivos que dão suporte a presente prisão cautelar não se sustentam, aconselhando, para tanto, a preservação da liberdade ambulatorial do Paciente. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 28 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5873/09 (09/0075535-0)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO NOVAIS

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Fábio Monteiro dos Santos, advogado qualificado, em favor de RAIMUNDO NONATO NOVAIS, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pela MM.ª Juíza de Direito, em substituição, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaina. Narra o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 06/05/2009, pela suposta prática do crime de furto, e que sua liberdade foi negada ao argumento de que o mesmo não exerce atividade lícita e remunerada, de que não há prova segura do lugar em que vive e por possuir antecedentes criminais. Argumenta, no entanto, que o paciente tem o direito de responder ao processo em liberdade, posto que o crime se deu na forma tentada, inexistindo fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário, possuir residência fixa e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente, por entender que não se fazem presentes nenhuma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Juntos a documentação de fls. 014/072. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestante os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficientemente fundamentada, pelo menos até esta fase, afastando qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do periculum in mora exigido à espécie. Ressalte-se, que o paciente responde por outro processo-crime da mesma natureza – furto, o que demonstra sua propensão ao crime, sem contar, que não possui ocupação lícita, seja ela formal ou informal. Assim, somados os elementos subjetivos desfavoráveis, à prisão em flagrante, entendo temerário concluir pela liberdade do paciente antes de finda a instrução criminal. Diante do exposto, por não vislumbra, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 05 (cinco) dias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5881/09 (09/0075588-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

PACIENTE: WESLEY MARQUES VIEIRA

ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : O advogado Giovanni Tadeu de Souza Castro, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora a Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peixe e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Wesley Marques Vieira, também qualificado, aduzido que o paciente se encontra recolhido na Cadeia Pública Municipal por ter sido preso e autuado em flagrante no dia 11 de julho de 2009 como incurso na prática do delito descrito no artigo 12 da Lei nº. 10.826/2003 (porte de arma de fogo). Aduz que não sendo o delito afiançável e sendo a prisão cautelar uma medida de exceção, justificável tão somente quando presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva, "o que não é o caso, o paciente postulou a sua liberdade provisória para responder ao processo fora do cárcere, comprometendo-se a comparecer a todos os chamados da justiça conforme documentos em anexo". Afirma que os autos com o pedido foram conclusos à autoridade impetrada que entendeu por bem em indeferi-lo ao fundamento de que o paciente responde a vários processos e isto conduz à necessidade de seu ergastulamento, "haja vista que, segundo a autoridade coatora, uma vez em liberdade, o paciente voltará a delinquir, pondo em risco a garantia da ordem pública...". Ressalta que o paciente tem a seu favor a presunção de inocência, com alicerce no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, princípio este que sempre deve ser aplicado e interpretado com o seu grau máximo de alcance, por se tratar de princípio fundamental. Informa que "com a entrada em vigor da Lei 6.416/77, salvo as exceções expressas, passou a ser a de que o réu pode defender-se em liberdade, sem ônus econômico, só permanecendo preso aquele contra o qual se deve decretar a prisão preventiva. Trata-se, pois, de um direito processual subjetivo do Paciente, que permite ao preso em flagrante readquirir a liberdade por não ser necessária a custódia". Consigna que

o paciente é primário, tem família, residência e trabalhos fixos, não resistiu à prisão e em momento algum tentou fugir ou mesmo ocultar os meios probantes da materialidade do crime, além de tê-lo confessado espontaneamente, não havendo, assim, que se cogitar da presença de nenhum dos pressupostos autorizadores da prisão provisória em testilha, o que torna ilegal o constrangimento pelo mesmo suportado até o momento. Destaca ainda que "de outro tanto, além de desprovida de fundamento legal a decisão da autoridade coatora é em si um contra-senso. Ora, se o paciente encontra-se em liberdade provisória para responder aos outros processos a que alude a MM. Juíza coatora, certamente é porque militaram a seu favor todos os requisitos indispensáveis à concessão de tal benefício...". Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem, expedindo-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21 usque 50. É o relatório. Decido. Compulsando a documentação acostada pelo impetrante contato que o feito não se encontra devidamente instruído. Vejo que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade impetrada mencionou a folha de antecedentes criminais do paciente, cujo documento se encontra às fls. 30, tratando-se de uma Certidão Positiva expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Peixe. Citado documento noticia, além desse flagrante, a existência em desfavor do paciente de uma ação penal, um inquérito policial, uma denúncia, um TCO e uma carta precatória, cujo juízo deprecante é o da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Pois bem. Apesar de não existir nenhuma condenação com trânsito em julgado na Comarca de Peixe, não cuidou o impetrante de trazer aos autos certidão referente ao processo que tramita na Comarca de Gurupi, não se sabendo a existência ou não de sentença com trânsito em julgado nessa jurisdição. Ante o exposto, por não estar devidamente instruído o feito, indefiro a medida liminar. Maiores informações são dispensáveis. Após as formalidades de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator ".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4087/09

ORIGEM :COMARCA DE PARANÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :GUTEMBERG FERREIRA ALVES E ROSEMBERG FERREIRA SOARES
ADVOGADO :SÔNIA MARIA ROSSATO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de julho de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0009.4002-8 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Rosângela Maria Teixeira.
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.
Requerida: Tuisi Carvalho Cordeiro.
Advogado: Nihil.

Fica a requerente, através de seu procurador, intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos supra o endereço atualizado da requerida.

AUTOS N. 2007.0010.9088-5 – AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente: Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.
Advogado: Dr. Walquires Tiburcio de Faria – OAB/GO 2.355
Executados: (1) Jair Alves Ferreira Junior, (2) Paulo Antonio de Lima e (3) Milton Inácio dos Santos.
Advogado (1): Ibanor Antonio de Oliveira – (2,3): Nihil.
Fica o exequente, através de seu procurador, intimado: DESPACHO: "(...). Intime-se o exequente para tomar conhecimento da falta de citação de alguns dos executados, bem como indicar seus respectivos endereços. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo em relação aos executados não citados. Transcorrido o prazo acima, volvam conclusos em mãos. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0008.0327-4 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCT.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.
Executado: Arino Alves Vilela.
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.
Intimação do exequente, através de seu procurador, para, o prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra, requerendo o que achar de direito, considerando a conduta do executado, o qual deixou transcorrer o prazo sem indicar onde se encontram os semoventes penhorados e dos quais é depositário.

ANANÁS 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os advogados das partes abaixo:

PROCESSO Nº: 2009.0005.4166-9/0

Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Izabel Pereira da Silva

Requerido: Banco Bradesco S/A

Intimação para audiência de conciliação, instrução e julgamento à se realizar no dia 02/09/2009 às 13:00 horas neste Fórum, devendo as partes comparecerem acompanhados de testemunhas em número máximo de 03(três) para cada.Cumpra-se

ARAGUAINA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR Nº 2007.0002.0996-0

Requerente: José Gomes de Sousa

Advogado: Dr. Vinicius Domingues Borba OAB/TO 3.400

Requerida: Central Car Ltda e Outro

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerida, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

02 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2007.0010.7310-7

Requerente: Diogo M. de Faria

Advogado(a): Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918

Requerida: Djalma M. da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0005.8869-1

Requerente: Leonardo G. Machado

Advogado(a): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerida: Jandilson Soares Barbosa

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0002.0800-9

Requerente: Banco da Amazônia S/A – BASA

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima

Requerido: Laticínios Bom Leite Ltda e Outros

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.4552-9/0

Requerente: Trovo e Trovo Ltda

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerida: Banco Itaú S/A e Outra

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

06 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 2006.0009.9408-1

Requerente: Inter Partner Assitance S/C

Requerida: SEVEL – Sertão Locadora de Veículo Ltda

Advogada: Dr. Miguel Vinicus Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerida, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

07 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0003.2629-0

Requerente: Dealer Automóveis e Utilitários Ltda (La Seine)

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530

Requerida: Mirlimblue Comércio de Couts Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0002.3277-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eloysio L. da Costa e Outra

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: do advogado da Executada, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

09 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2006.0002.3278-5

Embargante: Eloysio L. da Costa e Outra

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Embargada: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da Embargante, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.3275-0

Requerente: Nourival Batista Ferreira

Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerida: Francisco Chagas Barbosa

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0004.0650-0

Requerente: Zenaides Ribeiro da Cruz
Advogado(a): Dr^a. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
Requerido: Clínica da Imagem do Tocantins

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0007.6714-8

Requerente: Jesus Gomes de Carvalho e Outra
Advogado(a): Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1929
Requerido: Viviane Sousa Porto

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

13 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2009.0001.5184-4

Requerente: Derli Stefanuto
Advogado(a): Dr^a. Márcia Regina Flores OAB/TO 604/TO
Requerido: Empreendimento Hotelieros Araguatins Ltda e Outros

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

14 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.4201-2

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogado(a): Dr^a. Márcia Regina Flores OAB/TO 604/TO
Requerido: Demóstenes Moreno Maia

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

15 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2008.0002.6150-1

Requerente: Lindolfo Bento Pereira
Requerido: Banco da Amazônia S/A – BASA
Advogado: Dr. Silas Araújo Lima

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerida, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

16 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2008.0001.1435-5

Requerente: Lindolfo Bento Pereira
Requerido: Banco da Amazônia S/A – BASA
Advogado: Dr. Silas Araújo Lima

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerida, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

17 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0002.3790-0

Requerente: Marta Maria Moura Silva e Outro
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
Requerido: Divina de Tal

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2006.0002.5828-8/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa - Cível.
Requerente: José Roberto Ribeiro da Silva.
Requerente: Roberto Ribeiro de Sousa Mercedes da Silva.
Requerente: Maria das Graças de Sousa Mercedes.
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/ TO nº 1363.
Requerido: Aloisio José Frantz.

Advogado: Serafim Filho C. Andrade OAB/ TO nº 2267.
Intimação das partes da sentença de fl. 07 a seguir transcritos:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante ao exposto, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 09/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 5.161/05

Ação: medida Cautelar de Arrolamento de Bens com Pedido de Liminar - Cível.
Requerente: Aloisio José Frantz.
Advogado: Serafim Filho C. Andrade OAB/ TO nº 2267.
Requerido: Evandro de Sousa Mercedes e Outros.
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/ TO nº 1363.
Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 202 a seguir transcritos:
DESPACHO: Intime-se o requerente do R. despacho de fl. 184, e para se manifestar acerca do conteúdo dos ofícios de fls. 192-198, prazo 05 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína – To, 09/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
DESPACHO (FLS. 184): defiro os pedidos contidos nas alíneas "a" e "b", expeçam-se os respectivos ofício, encaminhando-os ao DETRAN/ TO. Quanto ao pedido da alínea "c" entendo que o requerente poderá realizar providências junto ao Cartório, no tocante a averiguação de bens imóveis em nome do executado. Araguaína – To, 13/05/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0004.2955-4/0

Ação: Ordinária - Cível.

Requerente: Marco Antonio de Almeida Trovo.
Advogado: DR.Dearley kühn OAB/ TO nº 530 e Emerson Cotini OAB/ TO nº 2098.
Requerido: Banco CNH Capital S.A.
Advogado: DR.Marcelo Mucci Loureiro de Melo OAB/ SP nº 144.880.
Intimação das partes da sentença de fl. 269/288, a seguir transcrito:
SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante ao exposto, acolho a preliminar suscitada na ação cautelar na forma supra delineada e extingo o processo cautelar sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC e rejeito as preliminares suscitadas na ação principal, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Julgando procedente a ação, declarando ilegais e afastando do âmbito negocial os elementos: (a) os juros superiores a doze por cento ao não; (b) a ilegal contagem de juros sobre juros; (c) os encargos moratórios de comissão de permanência em palamar superior ao da correção monetária e sua cumulação. Reconheço o direito do autor em receber em dobro os valores cobrados ilegalmente nos termos do art. 42, parágrafo único do CPC, compensando-se os valores no saldo devedor apurado após a adequação do débito. Declaro a ilegalidade dos títulos protestados e em consequência do protesto efetivado sobre estes, deixando de determinar o cancelamento dos protestos a mingua de pedido expresso neste sentido. Condono a ré a pagar a autora o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização por danos morais. Condono o autor a pagar as despesas processuais da Ação cautelar Inominada, e honorários advocatícios ao patrono do réu, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Condono ainda a instituição financeira a pagar todas as despesas processuais efetuadas na ação principal, bem como honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa que mantenho fixada em R\$ 1.150.400,00 (um milhão cento e cinquenta e quatrocentos reais), conforme preceituado no inciso V do Art. 259 do CPC, Julgando improcedente, portanto, o incidente de impugnação ao valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 26/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2008.0010.8377-1/0

Ação: Revisional de contrato Bancário - Cível.
Requerente: Transportadora L.J. Ferraz.
Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº 530.
Requerido: Banco Volkswagen.
Advogado: Marinólia Dias do Reis OAB/ TO nº 1.597
Intimação da parte autora do despacho de fl. 333, a seguir transcrito:
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação e documentos que a instruem". Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2006.0001.6041-5/0

Ação: Execução - Cível.
Requerente: Petróleo SABBA S.A.
Advogado: Leonardo Nascimento Rodrigues OAB/ PA nº 13.152 e André Beckmann de Castro Menezes OAB/ PA nº 10.367.
Requerido: Antonio Reislildo Araújo Teixeira.
Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº 530.
Intimação do advogado do requerido para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora, na forma e sob as penas do art. 600, IV, c/c 655 do CPC, do despacho de fl.216, a seguir transcrito:
DESPACHO: "Defiro o pedido retro da petição de fls. 212/213". Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.565/02- AÇÃO PENAL

Denunciado: Frederico Prates Correia da Costa
Advogado do denunciado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das certidões de Antecedentes do denunciado da Comarca de Uberaba, desta Comarca e do Juizado Especial Criminal, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.565/02- AÇÃO PENAL

Denunciado: Frederico Prates Correia da Costa
Advogado do denunciado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada das certidões do acusado da Comarca de Uberaba, desta Comarca e do Juizado especial criminal, referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 1.678/03)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): IRANI MONTEIRO, brasileiro, solteira, vendedora, filha de Diva Monteiro da Rocha, natural de Manacaputu/AM, nascida aos 17/03/1962, a qual foi denunciada nas penas do art.171, Caput, c/c art. 29 e art. 14, II do CPB, nos autos de ação penal nº 1.678/03 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o oferecimento de resposta em dez dias. O prazo para a resposta começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 24 de junho de 2009. Eu (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, laurei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 2009.0005.0605-7

NATUREZA: INVESTITAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: RAIMUNDO BATISTA LOPES

ADVOGADO: AMANDA MENDES DOS SANTOS-(OAB/TO 4392)

REQUERIDO: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

OBJETO: INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/39 DOS AUTOS.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIAGA O AUTOR, ARAGUAÍNA-TO. 03/07/2009"

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas através de seus procuradores, dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0006.5847-7/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: S. P. da S. M.

Advogada: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz

Finalidade: Intimar a parte autora para informar o número da conta para recebimento dos valores referentes à pensão alimentícia, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0005.9560-2/0

Ação: Inventário

Requerente: Neusa Aguiar Lacerda

Advogado: Dr. Sandro Correa de Oliveira

Finalidade: Intimar parte autora para firmar termo de inventariante no prazo de 05 dias, bem como, prestar primeiras declarações no prazo de 20 dias, contados na forma do art. 993, do CPC.

AUTOS: 2007.0001.7778-2/0

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Luciana Oliveira Taveira

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima

Finalidade: Intimar a parte autora sobre o pedido de fls. 140/142, no prazo de 15 dias.

AUTOS: 2009.0006.5845-0/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: C. G. V. e B. C. V.

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho

Finalidade: Emendar a inicial juntando o instrumento procuratório do 2º interessado, bem como os documentos de identidade e CPF, no prazo de 10 dias.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 090/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.5360-3

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE

REQUERIDO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DECISÃO: Fls. 33 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer do presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM Juízo Federal da Seção Judiciária do Tocantins, sediada na Capital do Estado, em face da competência constitucional cometida àquela douda jurisdição federal. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0007.1839-9

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

ADVOGADO: HENRY SMITH

REQUERIDO: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS

DESPACHO: Fls. 41 - "I - Citem-se os réus dos termos do pedido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem suas defesas, sob as penas da lei. II - A liminar será apreciada após a defesa dos Requeridos. III - Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0005.2675-9

Ação: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: JAX JAMES GARCIA PONTES

REQUERIDO: DAVI ALMEIDA BORBA

ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO

DESPACHO: Fls. 09 - "I - Promova o apensamento do pedido aos autos nº 2008.0010.0382-4. II - Nos termos do Art. 8º da Lei 1.060/50, manifeste-se a impugnada, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pedido de revogação. I - Intimem-se."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.0874-6 OU 2540/08

Ação: Busca e Apreensão com pedido de Liminar

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Allysson Cristiano R. da Silva - OAB/TO 3.068

Dra. Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3.785

Requerido: Josafá Costa Sousa

Intimação: Fica o requerente através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados para no prazo legal, recolher as custas finais. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Intime-se o autor a recolher as custas finais. Após, conclusos para sentença. Araguatins, 27/07/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0002.1969-1 OU 2115/05

Ação: Obrigação de Fazer co Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: COOTINS- Cooperativa dos Transp. Alt. De Passageiros e Turismo do Araguaia - TO

Advogado: Dr. George A. Machado - OAB/PA 9706

Requerido: Francisco Bezerra da Silva

Intimação: Fica o requerente através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado para no prazo de 10(dez)dias, requerer o que lhe convier. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias manifestar o que for de direito. Caso manifeste, inclua o feito em pauta para audiência de Instrução e Julgamento. Cumpra-se. Araguatins, 15/07/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0002.1968-3 OU 2114/05

Ação: Obrigação de Fazer co Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: COOTINS- Cooperativa dos Transp. Alt. De Passageiros e Turismo do Araguaia - TO

Advogado: Dr. George A. Machado - OAB/PA 9706

Requerido: Dácio Gomes Chagas

Intimação: Fica o requerente através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado para no prazo de 10(dez)dias, requerer o que lhe convier. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias manifestar o que for de direito. Caso manifeste, inclua o feito em pauta para audiência de Instrução e Julgamento. Cumpra-se. Araguatins, 15/07/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 543/96

Ação: Ordinária de Cobrança cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496

Requerido: Município de Araguatins-TO

Intimação: Fica a requerente através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado para no prazo legal, informar a este Juízo e Escritania do 1º Cível se a dívida objeto da presente ação já foi paga ou negociada. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Informe a requerente se a dívida foi paga ou negociada. Araguatins, 13/07/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.1246-1 OU 1761/09

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Thiago Sobreira da Silva

Advogado causa própria: Dr. Thiago Sobreira da Silva- OAB/MA 7840

Requerido: TIM CELULAR S.A

Intimação: Fica o requerente intimado para no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fl. 22 dos autos. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Vista ao Autor para manifestar sobre a certidão retro. Araguatins, 11/05/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

AXIXÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, se processam os autos de Reclamação Trabalhista nº 233/1993, que figura como reclamante CARMOSINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, merendeira, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 2.525, Centro, Axixá do Tocantins-TO e como reclamado MUNICIPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, e por este meio, INTIMA a reclamante acima identificada, vivendo hoje, em lugar incerto e não sabido, a dar andamento ao feito no prazo de vinte dias, sob pena de arquivamento, conforme respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a reclamante via edital a dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Sem prejuízo, vistas dos autos à Defensoria Pública. Axixá, 03/07/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a Advogada da Requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0006.1110-1

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento e Bloqueio de Bens

Requerente: V. W. C. A.

Advogada: Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves - OAB/TO nº 4295

Requerido: J. S. J. A.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (LIMINAR):
 "...ISTO POSTO, acolho o pedido liminar da Requerente, para determinar o arrolamento de todos os bens do casal, como sendo os que se encontram indicados na inicial e outros que forem encontrados e fizerem parte do acervo de bens do casal, que ficarão em mãos do Requerido, como fiel depositário, sob as penas da lei, eis que não está a desmerecer a credibilidade deste juízo... Expeça-se o competente mandado. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2008.0008.0722-9 - EXECUÇÃO PENAL

Reeducando : Dionei da Silva Santos

Advogado : DRª EDNA DOURADO BEZERRA

Decisão : "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, por estarem devidamente preenchidos os requisitos que autorizam a REGRESSÃO DO REGIME, com fulcro nos artigos 50, II c/c 52 e 118, I, todos, da Lei de Execução Penal o REGRIDO e decreto a transferência do regime SEMIABERTO em que o Reeducando encontra cumprindo pena para o FECHADO. (...) Dianópolis, 21 de julho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.8654-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCIEL CASTRO DOS SANTOS

Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: GLOBAL VILLAGE TELECOM

Dra. Roberta Bueno Vieira Vilela OAB/TO 2778

Dr. César Ximenes OAB/SP 128.465

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, e CONDENO a reclamada GLOBAL VILLAGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - GVT, ao pagamento, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do Reclamante a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento, conforme orientação expressa na Súmula nº 362 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.2057-3

Ação: INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA

Defensora Pública, Sebastiana Pantoja Dal Molin

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Dr. Alvaro Alexis Loureiro Júnior OAB/MG 74.188

Dr. Márcio Barroca Silveira OAB/MG 74.181

SENTENÇA: "...Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante para condenar o BANCO BONSUCESSO S/A a pagar a quantia de R\$ 672,12 (seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos) concernentes a restituição em dobro das quantias indevidamente descontadas, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Como consequência, declaro a inexistência e a consequente inexigibilidade dos débitos referente ao contrato de empréstimo nº 17368938, tornando-o nulo. Proceda-se à intimação da presente decisão em nome dos advogados ALVARO ALEXIS LOUREIRO JÚNIOR, OAB/MG nº 74.188 e MÁRCIO BARROCA SILVEIRA, OAB/MG nº 74.181, representando o banco reclamado. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.2052-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALTERNATIVO COMERCIAL DE PNEUS LTDA

Requerido: DERALDINA PINTO CARVALH

SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 07 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.8658-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: ERNANE DE ALBUQUERQUE

Requerido: DELMIRO ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.9264-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: VENÂNCIO E GOMES LTDA

Requerido: DANILO PEREIRA MACHADO

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para,

consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 19 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.2059-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GILSON BARBOSA FREIRE

Dr. Eduardo C. Bigeli

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. Nalo Rocha Barbosa

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afluam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante em face do Banco do Brasil S.A. com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, arquite-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 08 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.3490-5

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: NILSON ANTÔNIO DE SOUZA FILHO

Ação: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos afluam, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto nos Embargos à Execução (fls. 18/19), com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil c/c art. 52, IX, "d" da Lei 9.099/95, para extinguir a execução ante a inexigibilidade do título executivo extrajudicial, declarando nula a penhora de fls. 13. Sem custas, salvo interposição de recursos. P.R.I. Dianópolis, 21 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.9085-8

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: JOSÉ PEREIRA

Defensora Pública Sebastiana Pantoja Dal Molin

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Dr. Celso de Faria Monteiro OAB/SP 138.436

Dr. Chedid Abdulmassih OAB/PA 9.678

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afluam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante em face do Banco do Daycoval S.A. Intime o banco reclamado na pessoa de seus advogados, CELSO DE FÁRIA MONTEIRO, OAB/SP 138.436 e de CHEDID ABDULMASSIH OAB/PA 9.678. Após o trânsito em julgado da presente, arquite-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.4219-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SILVESTRE FERREIRA LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDO: CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 2.073

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar CELTINS a pagar ao demandante a quantia de quinhentos reais, a título de danos morais. Transitada em julgado, intime-se a demandada para, em quinze dias, efetuar o pagamento, sob pena daquele valor ser acrescido em dez por cento. Sem custas e honorários, ex vi artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Filadélfia-TO, 28 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL C/C MEDIDA LIMINAR

Autos n.º 2007.0008.5330-3/0

Requerentes : Alexandre Pereira da Silva, Manoel Tavares dos Santos e Olindo Pereira da Silva

Advogada: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO n.º 3698-A

Requeridos: Jair Schaeffer e Rosemari de Fátima Rigo Schaeffer

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO n.º 1317-A

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO n.º 3.912

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes e requeridos, intimados da sentença proferida nos autos em epigrafe, tudo conforme sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgo arquite-se observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 18/06/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE

Autos nº 2008.0004.8859-8

Acusado : Rosivaldo Diniz Figueredo Souza

Advogado : Dr. Rubens de Almeida Barros Junior OAB-TO 1605-A

INTIMAÇÃO : Fica o advogado, Dr. Rubens de Almeida Barros Junior OAB-TO 1605-A, intimado da decisão proferida nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: "...Diante do exposto, nos termos do disposto nos ordenamentos jurídicos constitucional e processual penal brasileiro e considerando o oportuno parecer elaborado pelo conspícuo Dr. Promotor de Justiça, INDEFIRO o pedido de Liberdade provisória, formulado por Rosivaldo Diniz Figueredo Souza, determinando, outrossim que seja mantida sua custódia provisória, sem prejuízo de nova apreciação advindo novos elementos que autorizem a liberdade.P.R.I. Filadélfia, 30 de junho de 2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto." Filadélfia-TO, aos vinte sete dias do mês de julho de dois mil e nove (27/07/2009).

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura, sito à Rua Getúlio Vargas, 580 – Bairro Senador. CEP: 77813.505 – Araguaína TO.

AUTOS Nº 2009.0001.1486-2/0

Ação: Declaratória

Partes: Rosinaldo Dias Cardoso X Banco Bradesco S/A.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência conciliação designada para o dia 25.08.2009, às 17h30, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº, tudo de conformidade com o despacho judicial que segue anexo.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito, inscrita na OAB/TO sob nº 3.785/TO, com escritório na 104 Norte, Av. JK, 133 – S1 110/112 – Galeria JK Center. Centro – Palmas TO.

AUTOS Nº 2008.0005.5948-9/0 (3.118/08)

Ação: Reintegração de Posse.

Partes: CIA Italeasing de Arrendamento Mercantil S/A X Lourivan Câmara da Silva.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita e da certidão do Oficial de Justiça. DECISÃO JUDICIAL: Diante disso, concedo a LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do bem alienado fiduciariamente, consistente em um veículo marca FORD Fiesta hatch, fabricação 2002, placa MVU 0717, chassi 9BFZ12C538008643, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido. Após cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 dias. Goiatins, 07 de outubro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. Certidão do Oficial de Justiça: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado e após diligenciar-me no endereço indicado, procedi a citação do Lourivan Câmara da Silva, o qual exarou seu ciente nesta via e recebeu a contra fé que lhe ofereci. Deixei de proceder aos demais atos em virtude do veículo não se encontrar na circunscrição desta Comarca. Portanto devolvo o presente ao cartório de origem. Goiatins, 29 de outubro de 2009. – Antonio Luiz P. Silveira – Oficial de Justiça/Avaliador. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 28 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6232-1/0.

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C LTDA.

Advogados: Drª. Samara Cavalcante Lima (OAB/GO 26.060) e Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos (OAB/GO nº 12.548).

Requerida: J.F.S.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente, Drª. Samara Cavalcante Lima (OAB/GO 26.060) e Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos (OAB/GO nº 12.548), da sentença de fls. 25/27, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "Diz o artigo 257 do CPC: (...). Dessarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço. Outrossim, cumpre obter que o impulso da ação é da responsabilidade do autor; sem contar que o dispositivo legal supratranscrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplado qualquer exceção, apenas comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la: além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica – litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o ofício circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rígida na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que

toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorárias advocatícias. P.R.I.C. "

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes (abaixo identificadas), intimadas de todo o teor do r. despacho que segue:

(5.10) DESPACHO - nº 79.07

AUTOS Nº 2009.0004.8322-7/0

Considerando que no dia 11.08.2009, às 14:30, esta magistrada deverá estar se deslocando de Palmas para Brasília a serviço do Egrégio Tribunal de Justiça, antecipo a audiência designada para a data. Designo o dia 10.08.2009, às 10:00, para a audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se, pessoalmente as Partes, servindo cópia do presente como mandado expedido ao Oficial de Justiça de plantão. Guaraí, 27 de julho de 2009.

AUTOR: REGINALDO ALVES DA CUNHA

ENDEREÇO Avenida Presidente Vargas nº 2367

ADVOGADO: Dr. Manoel C. Guimarães

RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ENDEREÇO: Agência desta Cidade

Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes (abaixo identificadas), intimadas de todo o teor do r. despacho que segue:

(6.11) DESPACHO 07.07

AUTOS Nº 2006.0005.4794-8/0

Querelante: José De Valdo Damasceno

Considerando que no dia 11.08.2009, às 14:30, esta magistrada deverá estar se deslocando de Palmas para Brasília a serviço do Egrégio Tribunal de Justiça, antecipo a audiência designada para a data. Designo o dia 10.08.2009, às 09:00, para a audiência preliminar. Intime-se, pessoalmente, as Partes e seus Advogados, servindo cópia do presente como mandado expedido ao Oficial de Justiça de plantão. Guaraí, 27 de julho de 2009.

Querelante: José de Valdo Damasceno

ENDEREÇO Avenida Bernardo Sayão nº. 1922

ADVOGADO: Dr. Idelfonso Domingos Ribeiro Neto

Querelado: Ronaldo Abreu Souto

ENDEREÇO: Avenida Bernardo Sayão nº. 2431

ADVOGADO: Dr. Manoel C. Guimarães

Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimados de todo o teor do r. despacho que segue:

AUTOS Nº 2007.0005.3279-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Reginaldo Alves da Cunha

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Requeridos: W.K. Construções e COMÉRCIO Ltda; Nativa Engenharia S/A e Enelpower do Brasil Ltda.

Advogados: Dr. Idelfonso Domingos Ribeiro Neto e Outros/ Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

(5.10) DESPACHO - nº 76.07

Estando julgada a presente ação e transitada em julgado a sentença/acórdão, conforme consta da certidão de fls. 225, tendo as Partes se mantido inertes até a presente data, após as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se e intime-se (DJE). Guaraí, 27 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimados de todo o teor do r. despacho que segue:

AUTOS Nº 2007.0005.3278-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Newton Campos de Jesus

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Requeridos: W.K. Construções e COMÉRCIO Ltda; Nativa Engenharia S/A e Enelpower do Brasil Ltda.

Advogados: Dr. Idelfonso Domingos Ribeiro Neto e Outros/ Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Estando julgada a presente ação e transitada em julgado a sentença/acórdão, conforme consta da certidão de fls. 228, tendo as Partes se mantido inertes até a presente data, após as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se e intime-se (DJE). Guaraí, 27 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimados de todo o teor do r. despacho que segue:

(5.10) DESPACHO - nº 74.07

AUTOS Nº 2007.0005.3282-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Manoel Sobrinho P. da Silva

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Requeridos: W.K. Construções e COMÉRCIO Ltda; Nativa Engenharia S/A e Enelpower do Brasil Ltda.

Advogados: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto e Outros/ Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Estando julgada a presente ação e transitada em julgado a sentença/acórdão, conforme consta da certidão de fls. , tendo as Partes se mantido inertes até a presente data, após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se e intime-se (DJE). Guarai, 27 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seus procuradores(abaixo identificados), intimados de todo o teor do r. despacho que segue:

(5.10) DESPACHO - nº 082-07

AUTOS Nº. 2009.0002.6913-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ida Pereira da Silveira

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Resende

Requerido: Valdir de Sousa Melo

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Chamo o feito a ordem. Retire-se da Pauta de Audiências. Embora do termo de audiências de fls. 29 dos autos conste que a audiência realizou-se apenas para a tentativa de conciliação, verifica-se que as Partes foram regularmente intimadas (fls. 26 e 28) para audiência uma: conciliação, instrução e julgamento, conforme a prática adotada por este juízo há longa data.

Assim, intime-se o Requerido e seu Defensor para, em dez (10) dias, apresentar a contestação, porquanto somente a partir desta é que o juízo poderá tomar conhecimento da eventual necessidade ou não da produção de provas em audiência de instrução ou, em caso negativo, julgar o feito no estado em que se encontra (SEM PREJUÍZO PARA A DEFESA), quando se trate de matéria provada antecipadamente ou que dependa exclusivamente de prova documental.

Na esfera dos Juizados Especiais não se justifica a aplicação de rito processual distinto daquele previsto pela Lei nº 9.099/95, especialmente quando signifique protelar Intime-se pelo sistema SPROC e DJE. Guarai, 27 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da requerente, abaixo identificado, de todo o teor do r. despacho que segue:

(5.10) DESPACHO - nº 083-07

AUTOS Nº. 2009.0006.7160-0/0

AUTOS Nº 2009.0006.7161-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito, cancelamento de contrato e indenização por danos materiais e morais

Requerente: Ivanilde Pereira Dias

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Requerido: Banco Bonsucesso

Chamo os feito a ordem a fim de determinar sejam os mesmos reunidos para conciliação, instrução e julgamento conjuntos, posto que, em se tratando das mesmas Partes e da mesma causa de pedir, não se justifica a tramitação de dois processos. Por não causar qualquer prejuízo às Partes, retire-se o feito nº 2009.0006.7161-9/0 da Pauta de Audiências, mantendo-se para este a mesma data e horário do anterior. Intime-se pelo sistema SPROC e DJE. Guarai, 27 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 6.202/05

Requerente: Wynicius Rogério Messias de Oliveira

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

Requerida(a): Eliza Laguna e Fabiano Laguna

Advogado(a): Ivan Alves de Andrade OAB-SP 194.399

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, aproveitando-me dos mesmos fundamentos e motivações utilizados para o julgamento da ação principal e, ainda, considerando que os réus incorreram nos efeitos da revelia, julgo procedente a ação cautelar e torno definitiva a liminar deferida.

Expeça-se mandado ao cartório respectivo, a fim de que proceda ao cancelamento definitivo do protesto. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e transcorridos trinta dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações. Junte-se cópia desta nos autos cautelares. PRC. Gurupi, 30 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.6517-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Jucelino Aires da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, tendo em vista a conexão e continência entre as ações e sendo o juízo da Comarca de Goiânia-GO prevento em relação a este, com base no artigo 219 do CPC, declino de minha competência para presidir e julgar este feito em favor do juízo da Comarca de Goiânia-GO, por onde tramita a ação de consignação ajuizada pelo ora réu, para onde deverão estes autos serem remetidos, procedendo as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 06/07/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0008.2778-7

Exequente: Marx Suell Carneiro Negre

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Executado: WG Candido –ME Auto Peças Goianão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.497/06

Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-TO 22.146

Requerido(a): Ednilson Zellmer Poerschke, Ely Zellmer Poerschke e Adacir Poerschke

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de baixa da penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 5.502/01

Exequente: Coml de Peças e Acessórios para Veículos – Fórmula e Equipamentos

Advogado(a): Walace Pimentel OAB-TO 1999

Executado(a): Graniforte Artefatos de Cimento Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 46,40(quarenta e seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3443-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerida(a): Wilas Rodrigues dos Santos

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do requerimento de fls. 32/3, tão somente para informação sobre o endereço do requerido, e do indeferimento do pedido de expedição de ofício ao Detran, tendo em vista que o bem já se encontra bloqueado, conforme informação do ofício de fls. 23.

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.825/03

Exequente: Erion de Paiva Maia

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Clube dos Diretores Lojistas do Rio de Janeiro e Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Advogado(a): Marcus Vinicius Gomes Amorim OAB-RJ 115.867 e Sylvanna Gomes Mendonça OAB-RJ 57.223

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

6- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0006.4413-1

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725

Requerido: Aurélio Campos Pimenta

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no que se refere a forma de prosseguimento do feito, no caso de constituição do título judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

7- AÇÃO – RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PEDIDO DE DEPÓSITO INTERCORRENTE DO NOVO VALOR OFERECIDO – 2009.0006.6681-0

Requerente: Wilson Luiz Barbaresco

Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no que se refere aos fatos e fundamentos do pedido liminar.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 076/09**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2.736/06

Ação: Execução

Requerente: Maria Aparecida Pereira

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42

Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira, OAB/TO 181-B

FICA INTIMADA a parte requerida nos termos da decisão de fls. 142/143,a efetuar o pagamento de R\$ 1.922,95(mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

2. AUTOS NO: 458/99

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Janeteh Messias Ferreira

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO n.º 209

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias depositar o valor dos honorários periciais que importa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o prosseguimento do feito.

SENTENÇAS:**3. AUTOS NO: 2008.0010.7844-1/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Aparecida Cardoso da Cruz

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Mapfre Seguros

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2040

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sendo beneficiária da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1050/60. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

4. AUTOS NO: 2008.0004.2067-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Natália da Costa Barros

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO n.º 2225

Requerido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado(a): Nilton Valim Lodi OAB-TO n.º 2.184

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, julgo procedente em parte o pedido e condeno a seguradora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS a pagar a autora NATÁLIA DA COSTA BARROS o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Sobre o valor da condenação incidirá correção a contar da apólice 30/05/2005 (REsp 479687, REsp 401529) e juros de mora a contar da citação 10/06/2008, fls 91, verso. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas no total de 2/3 (dois terços) para a autora pagar e 1/3 (um terço) a serem pagos pela seguradora requerida, bem nos honorários advocatícios em que condeno a autora a pagar a seguradora no valor de 20% sobre o valor atribuído a causa e a seguradora fica condenada em 10%, também sobre o valor da causa. Incide no caso a compensação de honorários da súmula 306 do STJ. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

5. AUTOS NO: 2008.0010.7889-1/0

Ação: Indenização por Danos

Requerente: Maria Madalena da Silva

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 87/88 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Haverá resolução de mérito: .. III-quando as partes transigirem;" Tendo em vista o acordo, inseto as partes quanto ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 08/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

6. AUTOS NO: 2009.0002.5437-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: César Manoel de Oliveira

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Em liquidação de sentença o valor do débito deve ser em liquidação consideração os dados descritos no contrato, já que o demonstrativo de débito é divergente. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor total do débito. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

7. AUTOS NO: 2009.0000.4721-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: José Dias Neto

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo improcedente o pedido de busca e apreensão em razão da comprovação da inexistência da mora muito antes de promovida a ação. Condeno o consórcio nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Julgo procedente a reconvenção e nos termos do artigo 940 do Código Civil, condeno o Consórcio autor a indenizar o requerido no valor correspondente ao dobro do cobrado indevidamente, R\$ 14.022,39 (catorze mil vinte e dois reais e trinta e nove centavos) totalizando a condenação em R\$ 28.044,78 (vinte e oito mil quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Na reconvenção condeno o consórcio ainda nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Sobre o valor da condenação incidirá atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de 1% ao mês a contar da citação. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 08/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

8. AUTOS NO: 2009.0002.5533-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220

Requerido: Adenilde Sousa da Silva

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

9. AUTOS NO: 534/99 e 535/99

Ação: Execução

Requerente: Fleury Lemos Pimenta

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483

Requerido: Carlos Alberto C. Santana

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Isto posto, nos termos do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil julgo extintas a execução e a cautelar apensa. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. Translade cópia para a cautelar apensa, autos n.º 535/99. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2009.0002.5535-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220

Requerido: Raimundo Alves Martins

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 61, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, Julgo Extinto o Processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2007.0004.6489-7 e 2.943/07

Ação: Rescisão de Contrato e Cautelar

Requerente: Cerealista Gurupi Ltda

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156

Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da declaro rescindido o contrato de compra e venda de arroz firmado entre as partes, condenando FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES a pagar a autora CEREALISTA GURUPI LTDA a quantia de R\$ 28.002,34 (vinte e oito mil e dois reais e trinta e quatro centavos) e mais R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de cláusula penal fixada no contrato. Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar do inadimplemento do contrato, 15/04/2007. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação e seus acréscimos. Julgo procedente a cautelar apensa, todavia, deve a indisponibilidade incidir em outro bem a ser indicado pelo autor, em razão do imóvel estar caracterizado como bem de família. Reconsidero a decisão proferida às fls. 32/35 (ação cautelar inominada), tornando-a sem efeito, reconheço que o bem indisponível trata-se de bem de família, de consequência determino a desconstituição da indisponibilidade. Com o trânsito em julgado expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo determinando a desconstituição da averbação da indisponibilidade. Na cautelar condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa. Translade cópia para os autos da cautelar apensa n.º 2.943/07. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de julho de 2009. - Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2009.0000.0467-1/0; 2008.0008.8028-7/0 e 2008.0007.4858-3/0

Ação: Execução

Requerente: Natal Venâncio de Camargos e outra

Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO n.º 3513

Requerido: Diomédio Carvalho e Otília de Oliveira Carvalho

Advogado(a): Jivago de Lima Tivelli OAB-SP n.º 219.188

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Homologo por sentença o acordo de fls. 143/146 dos autos de execução e de consequência julgo os processos nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde termo final do acordo 05/08/2009, passados 10(dez) dias sem manifestação presumirá seu cumprimento, quando então será oficiado o Cartório de Registro de Imóveis para a baixa no protesto determinando nos autos n.º 2008.0004.4858-3/0. Considerando que foram recolhidas as custas iniciais e 50% da taxa judiciária e ainda pelo fato do valor da causa ser superior ao montante acordado e em benefício do acordo, ficam as partes isentas das custas finais. Na forma acordada não haverá honorários de sucumbência. Aguarde termo final do acordo, sem qualquer manifestação na forma acima delineada, proceda ao arquivamento de todos os feitos com as baixas devidas. Translade cópia para os processos apensos, ação de cancelamento de

Protesto autos n.º 2008.0008.8028-7/0, Ação de Protesto Contra Alienação de Bens, autos n.º 2008.0007.4858-3/0. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 15/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

13. AUTOS NO: 2009.0003.4848-6/0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Bruno Rodrigues Costa

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO n.º 4186

Requerido: Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 17, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, Julgo Extinto o Processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

14. AUTOS NO: 2008.0003.5363-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO n.º 2223

Requerido: Lhason Frank dos Santos

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 18/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

15. AUTOS NO: 2009.0001.1588-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO n.º 3861

Requerido: Vitor Henrique Ribeiro Ballejos

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 06 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

16. AUTOS NO: 2009.0002.9100-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Karley da Silva Gomes

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente o pedido de reintegração de posse, confirmo em definitivo a liminar para consolidar em definitivo a posse do veículo Fiat Pálio Fire 1.0 (Celeb 2007, ano 2007, cor preta, placa NFX 8008, Chassi n.º 9BD17164G72916485, RENAVAL 909723170 nas mãos do autor. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito em aberto. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 06/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

17. AUTOS NO: 2008.0010.7912-0/0 e 2008.0009.4030-1/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Hartaxerses Roger Paulo Rocha

Advogado(a): Joaquim de Paulo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 4203

Requerido: STOPPAY Comércio e Distribuição de Eletroeletrônicos e Informática Ltda

Advogado(a): Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli OAB-SP n.º 208.641

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condeno a requerida STOPPLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA a indenizar o autor na quantia de R\$ 1.780,89 (um mil setecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) referente ao dano material. Sobre o valor incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado e juros de mora de 1% ao mês a contar do efetivo depósito, 09/08/2009. Indefiro o pedido de dano moral. Em razão da sucumbência recíproca e recaindo o autor de valor considerável do pedido, condeno as partes nas custas em 70% para o autor e 30% para a requerida e honorários advocatícios que arbitro em 20% em desfavor do autor e 10% em desfavor da requerida. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ. Sobre a condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo do pagamento 09/05/2009. Julgo procedente a cautelar apensa e naqueles autos condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o trabalho desenvolvido e os valores postos em discussão. Mantenho o bloqueio do valor cujo montante servirá como parte pagamento da condenação em ambos os feitos. Traslade cópia para cautelar apensa, autos n.º 2009.0009.4030-1/0. Com o trânsito em julgado expeça-se alvará. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

18. AUTOS NO: 2009.0003.6502-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA n.º 6976

Requerido: Mario Carneiro da Costa

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

19. AUTOS NO: 2009.0001.3480-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO n.º 3861

Requerido: Danilo Ferreira de Souza

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 06 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

20. AUTOS NO: 2009.0002.7946-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Elias Nunes de Sousa

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 06 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

21. AUTOS NO: 2008.0005.9245-1/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Amarildo Martins Mariano

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1648

Requerido: Leindecker e Cia Ltda

Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha OAB-TO n.º 3.115-B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, declaro inexigível a duplicata n.º 000169, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) fls. 31 da execução, por não estar aceita nem acompanhada de comprovante da entrega e recebimento da mercadoria. Julgo improcedentes os embargos quanto aos demais títulos e sobre eles deve a execução prosseguir. Declaro insubsistente a avaliação do imóvel de fls 98 da execução, posto que não houve penhora nesse sentido, a penhora incide exclusivamente com relação as cotas sociais da sociedade RENASACER AGRONEGÓCIOS LTDA e quanto a elas determino a avaliação. Recaindo a embargada de parte mínima do pedido, condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado a causa com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 13 de julho de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

22. AUTOS NO: 2009.0002.3415-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Eliel Mendes da Silva e outra

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Roone Weber Stival e outro

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 64/65 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: “Haverá resolução de mérito...III - quando as partes transigirem.” Tendo em vista o acordo, isento as partes quanto ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 15/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

23. AUTOS NO: 2.805/06

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Raimunda Alves dos Santos e outro

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO n.º

Requerido: Espólio de Maria Dalva Bueno Magnani e outro

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3681-A

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno os autores nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado a causa, mas por serem beneficiários da assistência judiciária tal valor fica sobrestado na forma do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de maio de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)****ACÇÃO PENAL Nº 4.237/07**

Acusado: Sinair José da Silva

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais a Ação Penal nº 4.237/07 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) SINAIR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI RG nº 3180472 2ª via DGPC-GO, nascido aos 05.12.1971, natural de Anicuns-GO, filho de Iraci José da Silva e Joana Gomes da Silva, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 4.237/07, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 129, § 9º, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que

deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0006.2510-2/0

Natureza: Ação Penal

Acusados: Honei Martins Veloso e Fabiana Olinda Miguel

Advogado: Ibanor de Oliveira

Intimação/Decisão/Audiência:

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra os acusados Honei Martins Veloso e Fabiana Olinda Miguel incurando o primeiro nas penas do art. 157, § 2º, I, II e V, art. 158, § 1º, ambos do Código Penal, e art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03, todos c/c art. 69 (concurso material), e a segunda nas penas do art. 157, § 2º, I, II e V, e art. 158, § 1º, c/c art. 69 (concurso material), todos do Código Penal.

Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, inoccência dos crimes descritos na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente as declarações da vítima Agnaldo Alves dos Santos (fls. 12/13), constata-se que este relatou com riqueza de detalhes a prática, em tese, dos delitos tipificados na peça de ingresso.

Vale salientar que as declarações da vítima foram corroboradas pelos depoimentos dos policiais Altino Carneiro de Cerqueira e Marley Rocha Albino.

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, visto que esta preenche os requisitos legais, sendo certo que não se vislumbra no processo estarem os acusados sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostram evidenciadas suas inocências e nem a atipicidade de suas condutas.

Concernente a tese de desclassificação dos crimes descritos na denúncia para o delito de exercício arbitrário das próprias razões, imprescindível também a instrução criminal para elucida-la.

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados.

Assim, designo o dia 18/09/2009, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Expeçam-se as cartas precatórias necessárias, fazendo constar nelas o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento.

Por fim, no que tange ao pedido de concessão de liberdade provisória ao acusado Honei Martins Veloso, vale salientar ter a defesa ingressado em juízo em data pretérita com o mencionado pedido, cuja decisão o indeferiu, não tendo a defesa na resposta inicial apresentado nenhum fato novo que pudesse dar azo à modificação da decisão de indeferimento, razão pela qual mantenho a custódia cautelar do referido acusado.

Intimem-se.

Requisite-se o acusado Honei Martins Veloso.

Gurupi/TO, 24 de julho de 2009

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0005.0280-9/0

Natureza: Ação Penal

Réus: Ronnie Vieira de Sousa, Marcos Vinicius Pereira da Silva e Rosileide de Oliveira

Advogados: Ivani dos Santos e Thiago Lopes Benfica

Intimação/Despacho: "...prazo sucessivo de 5 dias para as partes produzirem memoriais..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº1276/07

Requerente: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Requerido: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO

Advogado: Dr. Alano Lima Macedo e Paula de Athayde Rochel

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Paula de Athayde Rochel da decisão abaixo transcrita:

Restitua o veículo noticiado na inicial à Drª Paula de Athayde Rochel, mediante lavratura de termo de entrega.

Expeça-se o competente alvará de liberação do bem

Eu, Fernando Maia Fonseca, o digitei.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0005.6940-7/0

Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. S. B. F.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO nº 1022.

Requerido: M. F. C. S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada do requerente para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 03/09/2009, às 14:15 horas, devendo comparecer acompanhado do requerente.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1022-0/0

Autos n.º : 11.392/09

Ação : INDENIZAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Reclamante: CLÁUDIO MITSUO OZAKI

ADVOGADO : DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Primeiro Reclamado : TRANSPORTADORA GAFANHOTO LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Segundo Reclamado : PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA

ADVOGADO : DRª. ANA PAULA ADALA FERNANDES OAB/SP 163.412 / DRª GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB/TO 3.513

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Decreto a revelia da segunda reclamada, Produtos Químicos São Vicente Ltda, por não ter comparecido à audiência de conciliação (fls. 38) apesar de citada (fls. 37) e do comparecimento de seu advogado, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, devendo o litisconsorte passivo ser julgado em sentença única. Outrossim, deixo de receber os documentos juntados às fls. 39/47. Defiro o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora informe o novo endereço da primeira reclamada, Transportadora Gafanhoto Ltda. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 16 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3019-0/0

Autos n.º : 11.639/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: ADAILTON PEREIRA DE SOUSA

Advogado : DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462

Reclamado : BRASIL TELECON FIXO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de AGOSTO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0995-7/0

Autos n.º : 11.484/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : IRIS NUNES GOMES

ADVOGADO : DRª ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO OAB/TO 3238/ DRª

EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB/TO 3872/ DRª JORCELLIANY MARIA DE SOUZA OAB/TO 4085

Primeiro Reclamado : JORNAL A NOTÍCIA EM AÇÃO

ADVOGADO : DRª ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698 / DRª LUCIANE

CURVINA TRINDADE LEAL OAB/DF 28.302

Segundo Reclamado : SILVANO MACHADO ROCHA

ADVOGADO : DRª ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698 / DRª LUCIANE

CURVINA TRINDADE LEAL OAB/DF 28.302

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte autora. Declaro a revelia da primeira reclamada, pois deveria ter comprovado a regularidade da sua representação no primeiro ato que compareceu ao processo, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. Contudo, a parte revel poderá intervir no processo recebendo-o no estado em que se encontre, com fulcro no parágrafo único, do art. 322 do CPC. Determino ao cartório a não intimação da revel. Intime-se a primeira reclamada do indeferimento de prazo para juntada de documentos. Defiro prazo de 10(dez) dias para que o segundo reclamado apresente procuração ad judicium, tendo em vista que a procuração apresentada às fls. 41 se refere a processo em trâmite na Comarca de Figueirópolis-TO.(...)Gurupi-TO, 22 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0996-5/0

Autos n.º : 11.483/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : LUZIKLEITON MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DRª ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO OAB/TO 3238/ DRª

EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB/TO 3872/ DRª JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

OAB/TO 4085

Primeiro Reclamado : JORNAL A NOTÍCIA EM AÇÃO

ADVOGADO : DRª ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698 / DRª LUCIANE

CURVINA TRINDADE LEAL OAB/DF 28.302

Segundo Reclamado : SILVANO MACHADO ROCHA

ADVOGADO : DRª ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698 / DRª LUCIANE

CURVINA TRINDADE LEAL OAB/DF 28.302

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte autora. Declaro a revelia da primeira reclamada, pois deveria ter comprovado a regularidade da sua representação no primeiro ato que compareceu ao processo, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. Contudo, a parte revel poderá intervir no processo recebendo-o no estado em que se encontre, com fulcro no parágrafo único, do art. 322 do CPC. Determino ao cartório a não intimação da revel. Intime-se a primeira reclamada do indeferimento de prazo para juntada de documentos. Defiro prazo de 10(dez) dias para que o segundo reclamado apresente procuração ad judicium, tendo em vista que a procuração apresentada às fls. 41 se refere a processo em trâmite na Comarca de Figueirópolis-TO.(...)Gurupi-TO, 22 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1983-0/0

Autos n.º : 10.396/08

Ação : AÇÃO DE DANOS MORAIS

Reclamante : PAULO DOS SANTOS MARINHO

ADVOGADO : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB/TO 511

Primeiro Reclamado : LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO : DR. MARCELO RAYES OAB/SP 141.541
 Segundo Reclamado : JG DE MELLO OLIVEIRA E CIA LTDA
 ADVOGADO : DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB/TO 4.134-A
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do primeiro executado. Intime-se o primeiro executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora e para indicar bens penhoráveis do segundo executado em 10(dez) dias, uma vez que não foram encontrados valores em sua conta. Gurupi-TO, 08 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2954-5/0**

Autos n.º : 10.782/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
 Reclamante : AMADO BORGES MACHADO FILHO
 ADVOGADO : DRª. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB/TO 4.231
 Primeiro Reclamado : VIVO S/A
 ADVOGADO : DR. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A / DR. OSCAR L. DE MORAIS OAB/DF 4.300 / DR. GUSTAVO SOUTO OAB/DF 14.717
 Segundo Reclamado : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido da segunda executada, pois nos autos em tela não foi feita penhora on line, sendo que a penhora às fls. 145 trata-se do depósito feito pela própria executada em 22/04/2009. Gurupi-TO, 01 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1354-4/0**

Autos n.º : 10.898/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Reclamante : DONATILA RODRIGUES RÉGO
 ADVOGADO : DRª. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB/TO 2.721
 Reclamado : HUÁSCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. PLINIO PINTO TEIXEIRA OAB/TO 1.096
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte autora de redesignação de audiência de instrução e julgamento marcada para hoje, dia 16/07/2009 às 14h, uma vez que devidamente comprovada a sua impossibilidade de comparecimento às fls. 22. Redesigno nova audiência de instrução e julgamento para a data de 30/09/2009 às 14h. Intimem-se as partes com urgência por telefone. Gurupi-TO, 16 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2620-2/0**

Autos n.º : 10.608/08
 Ação : RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO
 Reclamante : ALAN DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2.308-B / DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B / DRª VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/GO 4.056-A.
 Reclamado : STOP PLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA/ME
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB/TO 2.900 / DRª HELENA PINHEIRO DELLA TORRE OAB/SP 200.448
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte exequente às fls. 57, uma vez que inexistente registro de veículo em nome da executada. Oficie-se à Receita Federal para que preste a este juízo informações sobre o último exercício declaratório da executada. Intime-se a parte exequente. Gurupi-TO, 07 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0984-1/0**

Autos n.º : 11.472/09
 Ação : ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA VERBAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Reclamante: ITABILIO DA COSTA MARQUES
 Advogado: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044
 Reclamado : JETULINO BARROS REGINO
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE AGOSTO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0963-9/0**

Autos n.º : 11.431/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA ME
 Advogado: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329
 Reclamado : CREUZA RODRIGUES MENDES
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE AGOSTO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0966-3/0**

Autos n.º : 11.442/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA - ME
 Advogado: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Reclamado : CATARINA TAHAN CARVELLO MUNIZ
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: ALIMENTOS Nº 2007.0009.1246-6**

REQUERENTE: T. B D A P
 Advogado(a): Defensoria Pública
 REQUERIDO: Adão Lima Pinheiro
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 DECISÃO: Considerando que tramita conexo a estes autos o processo no qual o requerido pleiteia a declaração de que não é o pai biológico da requerente e, tendo em vista o resultado do laudo pericial produzido naqueles autos, revogo a decisão que deferiu a liminar e fixou alimentos provisórios. É que o resultado do exame pericial afasta o requisito do fumus boni iuris presente quando da prolação daquela decisão. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Itacajá, 23 de julho de 2009. Ariósthenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 2008.0003.9937-6**

REQUERENTE: Adão Lima Pinheiro
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 REQUERIDO: Thalia Bastos de Araújo
 Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
 DESPACHO: Intimem-se as partes partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo: 5 (cinco) dias. Após a manifestação das partes, ouça-se o Ministério Público. Itacajá, 23 de julho de 2009. Ariósthenes Guimarães Vieira Juiz de Direito.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0001.1827-8/0**

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Romeu Bombardelli e outros
 Advogado: Drs. Germiro Moretti OAB-TO 385 e Patrícia Wiensko OAB-TO 1733
 Embargado: Multigrain S/A
 DECISÃO: parte conclusiva*(...) Assim, com fundamento nos artigos 1.046 e 1.051 ambos do Código de Processo Civil, defiro aos embargantes a Restituição na posse dos 281.026 Kg (duzentos e oitenta e um mil e vinte e seis quilos) de soja arrestados nos autos de protocolo único nº 2008.0005.0235-5, em favor de Multigrain S/A. Em atenção ao que dispõe o artigo 1.052 do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal, somente em relação aos 281.026(duzentos e oitenta e um mil e vinte e seis quilos) de soja que foram sequestrados. Em vista dos documentos apresentados pelos embargantes, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a estes, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. No entanto, deverá emendar a inicial no que se refere ao valor da causa, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar, tendo em vista que este deverá corresponder ao valor do bem cuja liberação se pretende, ou seja, 281,026 kg (duzentos e oitenta e um mil e vinte e seis quilos) de soja...(ass) Natividade, 10 de julho de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PALMAS**Diretoria Do Forum****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 4285/08

Ação: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL
 Requerente: VEM KWEI LIN YAN
 Adv.: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO 1807-B
 Requerido: DIRETORIA DO FORO
 Adv.:

Sentença: "[...] Ante o exposto, determino que após o trânsito em julgado desta decisão sejam os presentes autos ARQUIVADOS com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiando-se a Corregedoria-Geral da Justiça e enviando cópia da presente Decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (AS) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro".

AUTOS: 4286/08

Ação: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL
 Requerente: VEM KWEI LIN YAN
 Adv.: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO 1807-B
 Requerido: DIRETORIA DO FORO
 Adv.:

Sentença: "[...] Ante o exposto, determino que após o trânsito em julgado desta decisão sejam os presentes autos ARQUIVADOS com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiando-se a Corregedoria-Geral da Justiça e enviando cópia da presente Decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (AS) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro".

AUTOS: 4507/09

Ação: RESTABELECIMENTO DE MATRÍCULA

Requerente: CÍCERO BATISTA COELHO
 Adv.: CINEY ALMEIDA GOMES – OAB-TO 1181
 Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
 Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB-TO 964
 Sentença: “[...] Ante o exposto, determino que após o trânsito em julgado desta decisão sejam os presentes autos ARQUIVADOS com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiando-se a Corregedoria-Geral da Justiça e enviando cópia da presente Decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (AS) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro”.

AUTOS: 4506/09

Ação: NULIDADE DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
 Requerente: ELOÁ TEIXEIRA
 Adv.: EDILANE DE CASTRO VAZ – OAB-GO 2346-A
 Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
 Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB-TO 964
 Sentença: “[...] Ante o exposto, determino que após o trânsito em julgado desta decisão sejam os presentes autos ARQUIVADOS com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiando-se a Corregedoria-Geral da Justiça e enviando cópia da presente Decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (AS) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro”.

AUTOS: 4284/08

Ação: SOLICITAÇÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL
 Requerente: HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA
 Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB-TO 2077-A
 Requerido: DIRETORIA DO FORO
 Adv.:
 Sentença: “[...] Ante o exposto, determino que após o trânsito em julgado desta decisão sejam os presentes autos ARQUIVADOS com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiando-se a Corregedoria-Geral da Justiça e enviando cópia da presente Decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (AS) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro”.

AUTOS: 4328/08

Ação: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
 Requerente: REINALDO PIRES QUERIDO E OUTROS
 Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB-TO 2077-A
 Requerido: DIRETORIA DO FORO
 Adv.:
 Sentença: “[...] Ante o exposto, determino que após o trânsito em julgado desta decisão sejam os presentes autos ARQUIVADOS com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiando-se a Corregedoria-Geral da Justiça e enviando cópia da presente Decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (AS) Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro”.

AUTOS: 4106/08

Ação: RESTABELECIMENTO DE MATRÍCULAS
 Requerente: FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS
 Adv.:
 Requerido: DIRETORIA DO FORO
 Adv.:
 Sentença: “[...] De todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido do requerente, ESTADO DO TOCANTINS, e, em consequência, determino seja excluída da matrícula imobiliária restabelecida, por força da decisão anterior, da área acima indicada, no total de 01,2690 há, em nome de ELZI ROSA OLIVEIRA. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para cumprimento imediato. P.R.I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (As) Juiz Bernardino Lima Luz – Diretor do Foro”.

AUTOS: 3941/07

Ação: RESTABELECIMENTO DE MATRÍCULA E TÍTULO
 Requerente: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
 Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB-TO 964
 Requerido: DIRETORIA DO FORO
 Adv.:
 Sentença: “[...] De todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho o pedido da requerente e, em consequência, determino o restabelecimento da matrícula do imóvel em comento, para todos os fins de direito, ficando ressalvado o direito do Município de Palmas-TO. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para o restabelecimento da matrícula imobiliária do imóvel da requerente objeto deste feito. P.R.I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2007. (As) Juiz Bernardino Lima Luz – Diretor do Foro”.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 74/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.1806-0/0

Requerente: Nível 03 Construtora Ltda
 Advogado: Paula Zanela de Sá – OAB/TO 130-B
 Requerido: EME Construtora Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os pedidos de fls. 131. Expeça-se o Alvará judicial para levantamento da importância bloqueada via BACENJUD às fls.117, em favor da empresa requerente. Remetam-se os autos ao contador para deduzir o valor arrestado e atualizar os cálculos do restante devido. Após, devolvam-nos os autos para efetivação de nova penhora on line via BACENJUD. Oficie-se à Receita Federal para que informe a esse juízo possíveis alterações existentes na declaração do IR da empresa requerida e dos seus sócios, bem como a existência de participação dos mesmos em outras empresas. Intime-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

02 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2004.0001.0448-9/0

Requerente: Maria das Neves de Oliveira
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 Requerido: Consórcio Nacional GM Ltda
 Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396 / Márcio Luiz Reategui de Almeida – OAB/GO 13003 / Sebastião Pereira Neuzin Neto – OAB/TO 2980
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito. INTIMEM-SE. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2004.0001.0592-2/0

Requerente: Antônio dos Reis Calçado Júnior
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
 Requerido: João Evangelista Marques Soares
 Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2004.0001.0632-5/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo – AS – Finasa – Banco Bradesco
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Wellington de Almeida
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.1891-2/0

Requerente: Banco do Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334
 Requerido: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... EXECUÇÃO DE ACORDO – 2005.0000.2955-8/0

Requerente/Exequente: Willian Cândido da Silva
 Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291/Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
 Requerido/Executados: Comercial Semah Ltda e Transportadora S.L. Ltda
 Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva – OAB/PR 25760
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.3939-1/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino, De Jesus Ltda
 Advogado(a): André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
 Requerido(a): Daniel Barbosa Cavalcante
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.3948-0/0

Requerente: Albery César de Oliveira
 Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
 Requerido: Célia Cilene de Freitas Paz
 Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4970-2/0

Requerente: Skim Blue Comércio e Ind. De Couros Ltda
 Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
 Requerido: Eurípedes Gabriel Sampaio e outro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 2005.0000.5132-4/0

Requerente: Nilva Maria de Oliveira
 Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93.546
 Requerido: Geliza Ferreira Diniz
 Advogado: Silvana Ferreira de Lima - OAB/TO 949
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5272-0/0

Requerente: Israel Siqueira de Abreu Campos
 Advogado: José Francisco de Souza Parente - OAB/TO 964
 Requerido: Osvaldo Martins Filho
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5370-0/0

Requerente: Vale e Silva Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: João Lira Braga Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0000.5941-4/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Hilo Antonio Bassi

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6545-7/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: José Pedro de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0000.7435-9/0

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694-B

Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado: Emílio de Paiva Jacinto – OAB/TO 2094-B / Bruno Moreira Fleury Brandão – OAB/TO 3107-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.9396-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: M-Rio Comércio de Confeções Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.0353-7/0

Requerente: Bezerra e Silveira Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Francisco Mendes Braga

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.0595-5/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requerido: Geraldo Vaz da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0001.3671-0/0

Requerente: Gilmar Nunes

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Sandro Wesley da Silva Lopes e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0002.6523-5/0

Requerente: Sebastião Camilo da Silva

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Magda Alves de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0002.7569-9/0

Requerente: Centroaidar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

Advogado: Ernani José de Oliveira - OAB/GO 9561

Requerido: ABC – Comércio Intermediação de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0000.9319-0/0

Requerente: Pablo Padovani Rocha

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2007.0001.1633-3/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido(a): Frios Tocantins Comércio de Alimentos Ltda

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde manifestação da parte interessada. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE

Trabalho - 2007.0002.2649-0/0

Requerente: Gildemar Alves de Souza

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Advogado: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os pedidos de fls. 127/128, para que seja realizada nova perícia acerca da demonstração da contraprova requerida pelo autor. Nomeio perito o Dr. Marcos da Cunha Costa, Intime-o para encargo. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e, portanto, não tem condições de arcar com o pagamento decorrente do deferimento da prova, determino que seja efetuado o pagamento pelo requerido, com fulcro no artigo 33, última figura Caput do Código de Processo Civil (Precedente AC 4194/TO). Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes que o perito entender necessárias ao presente caso, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte requerida. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Concluídos os trabalhos periciais, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.0614-0/0

Requerente: Benedito Dilson dos Santos Gomes

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Adelar José Beus

Advogado: Pedro Augusto Teixeira Ale – OAB/TO 1862

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de folhas 55/56. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional, para que proceda o imediato bloqueio do imóvel descrito às fls.08, objeto da presente execução, para que conste restrição judicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2007.0003.8395-1/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda e Nilmar Oliveira Barbosa

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requeridos: Alexandre de Oliveira Barbosa e Janine Alves Fiúza de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0003.8683-7/0

Requerente: Fábio Pereira Bezerra

Advogado(a): Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 -A

Requerido(a): Sandra Ramos Gonçalves

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: MONITORIA - 2007.0005.0897-5/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

Requerido: Tangará Hotel Ltda

Advogado: Valdeni Martins Brito – OAB/TO 3535

Requerido: Gilson de Oliveira Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma

delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: COBRANCA – 2007.0007.2194-6/0

Requerente: Jaime Alves de Sá

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Arranque Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0009.9428-4/0

Requerente: Petrónio Marcos Tavares Barbosa

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro

Requerido(a): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionatos de Protesto de Palmas-TO

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros

Requerido: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas- TO - CDL

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto os requeridos se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução, conforme já concorda e pede o autor à folha 75/76. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO ... - 2007.0010.7510-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Novitat Com. De Confeccões Ltda – ME e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Antes de atender a solicitação veiculada no ofício de folha 68, verifico, por questão de cautela, ser necessária a juntada nestes autos de uma certidão atualizada, circunstanciando as averbações e registros eventualmente existentes. Sendo assim, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital para, em 05 dias, fornecer a este juízo, a certidão acima especificada. Observo que com o ofício a ser encaminhado ao cartório supra mencionado, deverá acompanhar uma certidão da escrituração da 2ª Vara Cível, referente ao arresto informado à folha 60 dos autos, na qual constará a data de efetuação de tal arresto. Por último, intime-se o exequente para que tome ciência do presente despacho e do conteúdo do ofício de folha 68, bem como para, em 05 (cinco) dias, requerer o que lhe aprouver. Após, efetue-se nova conclusão. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de julho de 2009. (Ass) Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito em Substituição Automática”.

32 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8877-5/0

Requerente: Materiais de Construção Samon Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra M.

Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: João Rodrigues P. da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro em parte o pedido de fls.41. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito de acordo com o requerimento de fls.31/32 e despacho de fls.33. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, para posterior expedição de mandado. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9134-7/0

Requerente: Pedro Aires de Melo

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Ferdinando Pereira Fernandes e Alirio de Sousa Lima

Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da reconvenção apresentada pelos requeridos no prazo legal. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9140-1/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Elsio Ferdinand de Castro P. e Lago – OAB/TO 2409

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 95 a 100. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

35 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO... – 2008.0001.9611-4/0

Requerente: Maria Zilda de Lima

Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

36 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0261-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Carlos Eduardo Messias Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10(des) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

37 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 2008.0002.3812-7/0

Requerente: Brígida Nunes Lopes Pimentel e Santilha Lustosa Soares

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Leônidas José Silva Reis

Advogado: não constituído

Requerido: Megne Indústria e Comércio de Colchões

Advogado: Dimas Siloé Tafelli – OAB/SP 266.340

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da peça de fls. 90/91, diga os requeridos. Intime-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

38 – Ação: Exibição de Documentos... – 2008.0002.4720-7/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda

Advogado: Célio Henrique M. Rocha – OAB/TO 3115 / Gilmara da Penha Araújo – OAB/TO 3289

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 75 a 78. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

39 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO... – 2008.0002.4852-1/0

Requerente: Recapagem Palmense Ltda

Advogado: Eder M. de Abreu – OAB/TO 1087 / Francisco Gilberto B. Souza – OAB/TO 1286

Requerido: Protobens Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Miguel Boulos – OAB/GO 22.554-A

Litiscorsorte: Sebastiana Viana Ferrari, Ferrari e Obreli Ltda

Advogado: não constituído

Litiscorsorte: Noma do Brasil S/A

Advogado: Clovis Barros Botelho Neto – OAB/PR 32.840

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo, e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8872-8/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Valdeni Cardoso de Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

41 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2008.0002.9044-7/0

Requerente: Hospital e Maternidade Cristo Rei

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

Requerido: Cléa de Lima Barreto

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge - OAB/TO 2260

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de folha 30 dos autos, por entender que o recurso cabível contra sentença proferida em incidente de impugnação ao valor da causa é apelação e não agravo de instrumento. Comunga com esse entendimento a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO CABÍVEL. FUNGIBILIDADE. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÚMULA Nº. 98 DA CORTE. PRECEDENTES. 1. Havendo impugnação ao deferimento da assistência judiciária, processada em autos apartados, contra a sentença que a acolhe cabe o recurso de apelação. Não há, portanto, plausibilidade para admitir-se, no caso, a fungibilidade recursal. 2. Nos termos da Súmula nº. 98 da Corte não são protelatórios os embargos para fim de prequestionamento. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte (STJ, Terceira Turma, REsp 256281 / AM, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 27/08/2001 p. 328). Intime-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

42 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0003.1928-3/0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogada: Kaika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Rosa Maria Nazareno

Advogado: Rogério Beirão de Sousa – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

43 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.2414-7/0

Requerente: Carlos Afonso Teixeira e Silva e Outros

Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao exequente para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

44 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.7756-9/0

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125 / Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido(a): Regina Terezinha Castilho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a certidão de óbito da requerida, a fim de comprovar a abertura do inventário do de cujus, bem como identificar seus sucessores, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

45 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0007.3943-6/0

Requerente: Manoel de Jesus Abreu Glória

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 / Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF 21.761

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não podendo arcar com os honorários periciais, determino que seja efetuado o pagamento pelo requerido com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Fixo a perícia em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

46 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0008.1869-7/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos, verifica-se que no despacho de folha 248, equivocadamente, fora intimada a parte autora para se manifestar acerca da petição de folhas 244 a 245. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da supracitada petição. Intime-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

47 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ... – 2008.0008.1920-0/0

Requerente: Luiz Alberto Hamu e Luz

Advogado: Isabella Faustino Alves – OAB/TO 4162 / Rosângela Bazaia – OAB/SP 80.824

Requerido: Hermenegildo Rodrigues de Lima

Advogado: José Romildo Bezerra Leite – OAB/TO 1629-A / Loriney da Silveira Moraes – OAB/TO 1238-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ qualificado por advogado constituído ingressa neste Juízo com ação de Reparação de Danos Morais contra HERMENEGILDO RODRIGUES DE LIMA, também qualificado ao argumento de este depôs ao telefone a terceiro contra a pessoa do autor orientando terceiro de que deveria ter cuidado com o requerente por ele era desonesto rui para pagar, fazia "gatos" em energia e traria problemas para terceiro, a saber Sr. Leandro Augusto de Almeida, importa saber que esta pessoa adquiriu o apartamento do autor que por sua vez o havia adquirido do requerido. Por isto sentido ofendido em sua honra, pede R\$30.000,00 a título de Danos Morais, recebe amparo da assistência judiciária gratuita, houve citação regular e contestação atempada onde invoca a inépcia da inicial por faltar fundamento a ação e no mérito nega a ação e a severa que há fatos fantasiosos criados pelo autor, jamais o chamou de "turco" pejorativamente o destratou em sua honra, diz ser demais o pedido de danos morais apontado e que ao final o caminho da ação merece ser o indeferimento. Houve impugnação a contestação a audiência de conciliação frestada, indicação do rol testemunhal de cada lado nos autos e nesta data já em segunda audiência o autor não compareceu. É o relatório. Decido. O art. 333 nº I do CPC confere ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seus direitos e no disposto seguinte do mesmo digesto cabe ao requerido a neutralização dos direitos do autor atraindo para si o ônus da prova cabendo a si a desconstituição. No presente caso as ofensas alegadas o foram verbalmente por meio de ligação telefônica e com a participação de terceiros que testemunharam os fatos segundo a tese exordial. A prova nestes casos é testemunhal

porque os documentos anexos juntados pelas partes provam apenas a relação negocial entre a autora e réu encetada. A prova de ocorrência policial é impréstável para este fim por que é declaração unilateral do autor. A prova juntada pelo requerido, declaração de fls. 30 não conferem efeito de contraprova porque os fatos inicialmente alegados deveriam se expostos em sala de audiência para servir de contraprova. Idêntica sorte também leva documentos de fls. 31 que demonstra relação do requerido com um profissional da área de manutenção residencial. O autor não se desincumbia de seu ônus que é de fazer a confirmação das assertivas lançadas na peça vestibular. As alegações não provadas não podem ser consideradas é assim que entende a saudável jurisprudência. Assim com fundamentos no art. 269 do CPC, julgo em cunho de mérito a ação inteiramente improcedente e condeno o autor ao ônus da sucumbência especialmente em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.200,00 considerando a pequena complexidade da ação tudo com a forma dada pelo art. 20 e seus incisos do CPC. Mantenho suspenso este ônus por força dos disposto no art. 6º da Lei 1060/50, pelo prazo de cinco anos ou até que o requerido possa fustigar o autor ao pagamento se conseguir enquadrá-lo em condições de melhoras econômicas. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

48 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2001-2/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Georgeos Gemelli Herberths

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião L. Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de fls. 56. Intime-se o requerido para que proceda a consignação da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o requerente para que efetue o levantamento do valor depositado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

49 – AÇÃO: MONITORIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0008.2360-7/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275 / Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: José Luiz de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

50 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... – 2008.0009.2397-0/0

Requerente: Dirceu Antônio Mantovani

Advogado: Gustavo Fildalgo e Vicente – OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

51 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0009.7733-7/0

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda e Anenor Pereira de Freitas

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: Oséias de Gouveia Carvalho

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No requerimento de folhas 44/45, não ficou claro se a testemunha comparecerá a audiência designada neste juízo ou se há necessidade de deprecar. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a dúvida existente em relação a oitiva da testemunha por ela arrolada. Intime-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.

52 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0009.9295-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Maria Suyanny Maciel de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

53 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.2137-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: José Martins - OAB/SP 84.314

Requerido: Maria Aparecida Gonçalves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 36. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Cellins e Saneatins, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

54 – AÇÃO: COBRANCA – 2009.0000.0584-8/0

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/DF 20.015

Requerido: Rosana Rabelo Pereira Leobras

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 20/10/2.009, às 14:00 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

55 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0000.9604-5/0

Requerente: Judivam da Silva Santos
Advogado: Augusto Carreiro Gonçalves – OAB/DF 26016
Requerido: Bradesco Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

56 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4608-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido(a): Rogério Miranda da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

57 – AÇÃO: REVISIONAL... – 2009.0001.8631-1/0

Requerente: João Carlos Herrero
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437, e outros
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Anoto que o despacho de fls. 19 a 21 que tratou do depósito aceito e da antecipação de tutela pedido, em sua parte final estabeleceu ainda em 17 de março de 2009 a notificação da requerida para levantar depósito ou contestar o pedido e já designou audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para esta data. Note-se que no mesmo despacho determina atos distintos. O primeiro é a citação cuja defesa teria que aportar em quinze dias nos autos e a audiência foi designada para ganhar tempo dando celeridade ao feito. Com a juntada do AR aguarde-se pois a defesa no prazo ali estabelecido. Se não aportar concluso para sentença. Se aportada, tempestivamente e sendo o caso intime a autora para dela se manifestar. Não há como analisar neste momento a questão da drenagem aos autos das provas como estão ali especificadas, razão pela qual deixo a instrução em aberto. Anoto ainda que os depósitos são mensais e sucessivos e a parte não tem demonstrado o pagamento, razão pela qual determino que em cinco dias sejam juntados os comprovativos. Alerto por fim que a ausência do depósito pode fazer ruir a medida antecipatória de tutela. Intimem-se deste despacho, após a juntada do AR. Diligencie junto aos correios para rastreamento do comprovativo de citação pois já há tempo para que ele tenha já aportado a estes autos. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

58 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS... – 2009.0001.8695-8/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido(a): Brasil Telecom
Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

59 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.0761-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Viação Paraíso Ltda
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A e outra
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

60 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0002.6360-0/0

Requerente: Durval Batista de Oliveira e Maria Dionais de Araújo Oliveira
Advogado: Alexandre Bochi Brum - OAB/TO 2295
Requerido: Sandro Elias Nogueira
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar,

em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

61 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6645-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206/ Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Carlos Henrique Fonseca Capistrano
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido Carlos Henrique Fonseca Capistrano deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

62 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0002.6655-2/0

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda
Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428
Requerido: Robert Bosch Ltda
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

63 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0002.6773-7/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS
Advogado: Luciana Cordeiro C. Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores C. Reis – OAB/TO 784
Requerido: Anselmo Correia da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca dos pedidos constantes na petição de folhas 51/53. Intime-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

64 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0002.6808-3/0

Requerente: Claudinei Alves Santana
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 / Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não podendo arcar com os honorários periciais, determino que seja efetuado o pagamento pelo requerido com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Fixo a perícia em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

65 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0002.6810-5/0

Requerente: João Carlos Herrero
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589
Requerido: Banco ABN AMRO S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

66 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0003.1139-6/0

Requerente: Ricanato Emp. Imobiliários Ltda
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: Adelson Aires dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 33. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o requerente forneça informações acerca do endereço do requerido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

67 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1225-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588
Requerido: Júnior José da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de folhas 57/59. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN - TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 02 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

68 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.1313-5/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Rayane Santos de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citada, a requerida RAYANE SANTOS DE SOUZA, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas das diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

69 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS... – 2009.0003.1330-5/0

Requerente: Humberto Leão Ayres

Advogado: Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A e Giovanne Silveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

70 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2009.0003.8316-8/0

Requerente: JI Machado Ltda

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

71 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2220-1/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Carlos Neres Silva Gil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de folhas 29/31. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN - TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 03 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

72 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0004.2241-4/0

Requerente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A

Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veigae – OAB/GO 10.070 e outros

Requerido: Lourdes Borges de Souza e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o depósito da quantia devida, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

73 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0005.3800-5/0

Requerente: Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho

Advogado: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

Requerido: Hélio Luiz Cáceres Peres Miranda

Advogado: Hélio Luiz Cáceres Peres Miranda – OAB/TO 360

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autora é proprietária de diversos imóveis rurais e constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso o cumpra, admito os embargos para discussão. Suspendo o principal. Diga o embargado. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

74 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE... – 2009.0005.7557-1/0

Requerente: Ebert Resende Bilharinho

Advogado: Adóilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor celebrou contrato de valor expressivo e constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

75 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0005.8820-7/0

Requerente: Roberto Ubirajara Santana

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: José Emilio Tomain

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a exceção e determino o seu processamento em apenso aos autos mencionados na inicial. Suspendo o curso do processo principal até o julgamento desta exceção, nos termos dos artigos 306 e 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se o excepto para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 308 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

76 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0006.2048-8/0

Requerente: Wedila Souza Aires Jacome

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Banco BMG

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 09:30 H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

77 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2004.0000.1389-0/0

Requerente: Dirceu Sebastião Maciel e outros

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Osvaldo Bertholdo Ferreira

Advogado: Sebastião Pinheiro Maciel – OAB/TO 58-B

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 314-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

78 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.1806-0/0

Requerente: Nivel 03 Construtora Ltda

Advogado: Paula Zanela de Sá – OAB/TO 130-B

Requerido: EME Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 143 a 191, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

79 – AÇÃO: COBRANÇA – 2004.0000.9892-6/0

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: José Pereira Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 123, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

80 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4566-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 72, 73, 78, 79/80, 8182, 83/84 e 85, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 27 de julho de 2009.

81 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.5305-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto - OAB/TO 1086

Requerido: José Maurílio de Lima e Cleonice Araújo de Lima

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 784

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 81, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

82 – AÇÃO: DEPÓSITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.5737-3/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Miguel Boulos - OAB/GO 22.554-A

Requerido: João Luiz da Costa

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 187-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

83 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.4957-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Alcirene da Silva Lima
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 108, diga a parte autora no prazo legal.
 Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

84 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2005.0000.6463-9/0

Requerente: Alberto Ávila Saback
 Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
 Requerido: Terex Comércio e Indústria Limitada
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 150/152, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

85 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6471-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-a
 Requerido: Nobre Express Ltda e outros
 Advogado: Jorge Victor Zagallo – OAB/TO 2762
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da intimação de folhas 123/124, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

86 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7165-1/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724-B
 Requerido: Cenorte – Comércio Atacadista de Bebidas Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 125, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

87 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.9129-6/0

Requerente: Liliane da Silva Aleixo
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz- OAB/TO 3438
 Requerido: José Everaldo Lopes Barros
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 188 e ofício de folha 100/192, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

88 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.9271-3/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 Requerido: Hauelsen e Dias Ltda
 Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 78-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

89 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0000.9430-9/0

Exequente: Erodite Costa Rodrigues
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges –OAB/TO 413-A
 Executada: Maria Divina Rodrigues Sodré
 Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público Curador
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 185, diga a parte exequente no prazo legal.
 Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

90 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9962-9/0

Requerente: Marly Nunes de Araújo
 Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210
 Requerido: Antônio Lima de Abreu
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 81, diga a parte autora no prazo legal.
 Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

91 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0001.3813-6/0

Requerente/EXECUTADA: Shirley da Silva Cunha
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido/EXEQUENTE: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 91-verso, diga a parte exequente no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

92 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2005.0001.5629-0/0

Requerente: Isabel Gomes de Aguiar
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Reportagens Fotográficas Camargos Vídeo Foto Ltda
 Advogado: Carlos Roberto R. Silva – OAB/GO 8488 / Hallan de Souza Rocha – OAB/GO 21.541
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 112/117, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

93 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0002.7564-8/0

Requerente: Adriano Martins do Carmo
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 Requerido: Real Factoring Ltda
 Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da impugnação de folhas 47 a 63, diga a parte autora no prazo legal.
 Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

94 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0003.4451-8/0

Requerente: Beltrão da Silva Santana
 Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223
 Requerido: Silvanete Maria da Silva e Amauri Nascimento Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 57 a 28, diga a parte autora no prazo legal.
 Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

95 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0001.7229-4/0

Requerente: Jader Ferreira dos Santos
 Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B
 Requerido: Campeã Produtos Magnéticos Com. Exp. Ltda
 Advogado: Ricardo José Ferreira – OAB/GO 12.112
 INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 134 e 135 a 139, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

96 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0002.0442-0/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
 Requerido: Gleberton Vargas Franca
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

97 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.0495-1/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
 Requerido: Sominas Pneus
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 75 a 81, diga a parte autora no prazo legal.
 Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

98 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0006.5160-5/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334
 Requerido: José Lino Arantes
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 106-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

99 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES DE ALUGUÉIS PAGOS INDEVIDAMENTE – 2006.0006.9688-9/0

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado: César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027 / Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
 Requerido: Rejanio Gomes Bucar
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 131 a 133, diga a parte autora no prazo legal.
 Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

100 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2006.0007.4408-5/0

Requerente: Nelma do Socorro Chaves dos Santos
 Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Katherine Lima da Silva – OAB/TO 3656
 Requerido: Credicard S/A – Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado: Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/RJ 126.358 / Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392-A /Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2593
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 93, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

101 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0001.1702-0/0

Exequente: Alfa Locadora de Veículos Ltda
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
 Executado: ARK CPEG Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda
 Advogado: Ihering Rocha Lima - OAB/TO 1384
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 115-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

102 – AÇÃO: ORDINÁRIA... - 2007.0001.3196-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A / Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
 Requerido: BD Intermediação de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182 / Leandro Rógeres Lorenzi – oAB/TO 2170-B
 Requerido: Moisés de Oliveira Costa e Ana Maria Andrade de Oliveira Costa
 Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182 / Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 180/182, digam os requeridos no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

103 – AÇÃO: CAUTELAR – 2007.0002.2571-0/0

Requerente: Espólio de Génesis Augusto Erig
 Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Mário Cezar de Almeida Rosa – OAB/TO 3659-A / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
 INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 294, diga a parte autora no prazo legal.
 Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

104 – AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE

Trabalho - 2007.0002.2649-0/0
 Requerente: Gildemar Alves de Souza
 Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS
 Advogado: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar questionário e indicar assistente técnico, se preferir. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

105 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0005.0023-0/0

Requerente: Magna Tavares Costa

Advogado: Ivan de Souza Segundo- OAB/TO 2658
 Requerido: Palmas Comercio de Acessórios do Vestuário Ltda (Sangue Latino) e os.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de folhas 58-verso e 60, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

106 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0009.1965-7/0

Requerente: Agnaldo Ramos dos Santos
 Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
 Requerido: André Vieira Júnior
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 88-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

107 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1347-3/0

Requerente: Unibanco – União de banco Brasileiros S/A
 Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP 104.061-A
 Requerido: Panificadora e Confeitaria Sabor e Helenice Rodrigues da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

108 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.4548-0/0

Requerente: Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira
 Advogado: Nilo Ferreira Macêdo - OAB/GO 4127
 Requerido: Sandro Bispo Boronha
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 99, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

109 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4665-7/0

Requerente: Vicente Leonardo Conceição da Silva
 Advogado: César Floriano de Camargo - OAB/TO 3027
 Requerido: Eletrônica TV Som
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

110 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.6768-3/0

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249
 Requerido: Melissa Setúbal de Caria
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de julho de 2009.

111 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.6778-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogada: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249
 Requerido: Eliano Gomes de Sousa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

112 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0000.6994-5/0

Requerente: Silvío Macchioli de Oliveira
 Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210
 Requerido: Brasil Telecom
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos pelo Ministério Público. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

113 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2008.0000.9273-4/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170
 Requerido: WA de Santana ME
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 38/39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

114 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 2008.0001.9852-4/0

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 / Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

115 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0157-6/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido: Andréa de Andrade Bangoim Dias da Costa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 38 a 41, 43 e 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

116 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0252-1/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275
 Requerido(a): Oswaldo Francisco Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 69-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

117 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.4051-2/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
 Requerido(a): Ivanildes Alves Garreto
 Advogado(a): Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas, conforme cálculos de folha 70 – R\$ 19.036,62(dezenove mil, trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

118 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO... – 2008.0002.4852-1/0

Requerente: Recapagem Palmense Ltda
 Advogado: Eder M. de Abreu – OAB/TO 1087 / Francisco Gilberto B. Souza – OAB/TO 1286
 Requerido: Protobens Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Miguel Boulos – OAB/GO 22.554-A
 Litisconsorte: Sebastiana Viana Ferrari, Ferrari e Obreli Ltda
 Advogado: não constituído
 Litisconsorte: Noma do Brasil S/A
 Advogado: Clovis Barros Botelho Neto – OAB/PR 32.840
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para, no prazo legal, apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

119 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.7957-5/0

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785
 Requerido: Micheline Vieira Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 58, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

120 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0004.2559-8/0

Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
 Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724
 Requerido: Mauro Sérgio Rodrigues
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 66, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

121 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0005.1111-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Leonardo Félix Souza – OAB/BA 22.044 / Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565
 Requerido: Luciano Rodrigues de Oliveira
 Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 50 a 61, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

122 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0006.5900-9/0

Requerente: Klin Produtos Infantis Ltda
 Advogado(a): Priscilla Belizotti da Silva – OAB/SP 201.740
 Requerido(a): Cão Cardoso
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 80-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

123 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0006.5911-4/0

Requerente: Banco do Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Eleandro José Novaes Novelli - ME e outro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

124 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.3609-7/0

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249
 Requerido: Daniel Henrique Gabriel
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 52, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

125 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0007.3943-6/0

Requerente: Manoel de Jesus Abreu Glória
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 / Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF 21.761
 Requerido: Banco BMG S/A
 Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para, no prazo legal, apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

126 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0007.8699-0/0

Requerente: Adão Custodio Romano
 Advogado: Cícero Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
 Requerido: Tim Celular
 Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3.251 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Keifer Celular
 Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora e a parte requerida, Keifer Celular para, no prazo legal, apresentarem as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

127 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.1839-5/0

Requerente: João Cardoso dos Santos e Rosa Maria Jorge dos Santos
 Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508
 Requerido(a): Dario Pereira
 Advogado(a): Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

128 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.6781-7/0

Requerente: André Ricardo Downar
 Advogado: Cleo Feldkircher - OAB/TO 3729
 Requerido: Maria Rita de Fátima Muller Klinger ME
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

129 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8984-5/0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido(a): Jorge Soares de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 49, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

130 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... - 2008.0009.1203-0/0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Fernando Alves da Costa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

131 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.3931-4/0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
 Requerido(a): Cândido Rocha da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

132 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0706-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588
 Requerido(a): Ceila de Souza Oliveira
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 75 a 84, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

133 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0717-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588
 Requerido(a): Myllena Leal Rocha Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 74-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

134 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0011.0723-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588
 Requerido: Diones Alencar dos Santos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 77-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

135 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO - 2008.0011.1144-9/0

Requerente: Farias e Silva Ltda (Pro Varejo Distribuidora)
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: Sucos do Brasil S/A
 Advogado: não constituído
 Requerido: Fundo de Invest. Em Direito Creditórios Trenbank Banco de Fomento – Multisetorial
 Advogado: José Luís Dias da Silva – OAB/SP 119.848
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 94 a 136, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

136 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE RESTRICÇÃO BANCÁRIA... – 2008.0011.2108-8/0

Requerente: Supermercado Conquista Ltda e outro
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: Auto Posto do Leo
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

137 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0000.0448-5/0

Requerente: Irmãos Meurer S/A
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
 Requerido: Igor Martins Dias
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

138 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.0595-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588
 Requerido: João Batista Alves
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

139 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.0660-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Elba Maria Rabelo Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 63, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

140 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.1131-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 / Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO 4265
 Requerido: Antônia Regina Carvalho Brito
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

141 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0000.7085-2/0

Requerente: Marden Moura
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: CELTINS
 Advogado: Fabricio Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

142 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7252-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
 Requerido: Wignes Júnior de Souza
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

143 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0000.7308-8/0

Requerente: Elisio de Assis
 Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483
 Requerido: Credigy Soluções Financeiras Ltda
 Advogado: não constituído
 Requerido: Betacred – Aquisição e Administração de Créditos Ltda
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

144 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9454-9/0

Requerente: Banco Santander S/A
 Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 e outros
 Requerido(a): Jéferson Silva de Castro
 Advogado(a): Públio Borges Alves – OAB/TO 2365
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, conforme cálculos de folha 57 – R\$ 29.560,61 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

145 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9530-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Requerido(a): Carneiro e Gonçalves Ltda
 Advogado(a): não constituído
 Requerida: Cleuda Gonçalves de Sousa
 Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

146 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2507-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861
 Requerido(a): Gleidson Alves Pires
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 43, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

147 – AÇÃO: DESPEJO... – 2009.0001.2617-3/0

Requerente: Sebastião Pereira da Costa
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
 Requerido: Rosimar Rocha de Paula Pires
 Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944 / Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688
 Requerido: Vitória Pantaleão Rocha e Adão Rocha
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

148 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2632-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Katherine Debarba – OAB/SC 16.950/ Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
 Requerido(a): José Joaquim Machado Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

149 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0001.4381-7/0

Requerente: Indústria Gráfica Foroni Ltda

Advogado(a): Alberto Cordeiro – OAB/SP 173.096 / Rodrigo Afonso Machado – OAB/SP 246.480

Requerido(a): Pereira e Vaz Ltda - ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

150 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0001.4775-8/0

Requerente: Ângela Maria Mendes de Souza

Advogado: José Carlos dos Reis – OAB/GO 10.151

Requerido: Antônio Carlos Santana

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: Acerca da petição de exceção de pré-executividade e documentos de folhas 16 a 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

151 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0001.4813-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Sisimar Saraiva de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

152 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0001.5131-3/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Gilmaria Silva de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

153 – AÇÃO: REVISIONAL... - 2009.0001.8631-1/0

Requerente: João Carlos Herrero

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437, e outros

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 27 a 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

154 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... - 2009.0001.8646-0/0

Requerente: Eva Pereira dos Santos

Advogado(a): Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido(a): Banco Itaú

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

155 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2009.0002.0764-5/0

Requerente: Construtora e Incorporadora Morumbly Ltda e Irineu Derli Langaro

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas

Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 102 a 117, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

156 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... - 2009.0002.4843-0/0

Requerente: Osmar Daniel Barriolo

Advogado: Severino de Azevedo Dantas - OAB/DF 22.386

Requerido: Pedro Hugo Alves Neto Medeiros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 27, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

157 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6467-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875

Requerido(a): Junho Bezerra da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

158 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0002.6599-8/0

Requerente: Safra Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Dearly Kyhn – OAB/TO 530, e outra

Requerido: Rodeio Indústria e Comércio Café Ltda

Advogado: Arthur Oscar T. de Cerqueira – OAB/TO 606-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folha 33 a 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

159 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6717-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Rafael Ângelo Medeiros Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

160 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0002.6740-0/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Domingos José da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

161 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6747-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 / Katherine Debarba – OAB/SC 16.950

Requerido(a): Joilson Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

162 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6752-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Alanci Fernandes da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

163 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6754-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Gênesis Augusto Erig

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 43, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

164 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6765-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 / Katherine Debarba – OAB/SC 16.950

Requerido(a): Nonato Filho da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

165 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2009.0002.6808-3/0

Requerente: Claudinei Alves Santana

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 / Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para, no prazo legal, apresentarem questionários e indicar assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-TO, 24 de julho de 2009.

166 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0002.9451-3/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: José Carlos F. de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

167 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0003.1098-5/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Giuliano Aires Vitorino

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 57 a 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

168 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1213-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 / Katherine Debarba – OAB/SC 16.950

Requerido(a): Francisco Edmar Miranda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

169 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0003.1248-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Construplan Empresa de Construção e Plantio Ltda (Construplan)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

170 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1305-4/0

Requerente: BV Financeira S/A...

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido(a): Total Class – Agência de Plano de Saúde Ltda - ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 25, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

171 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0003.1316-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Douglas dos Santos Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

172 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL - 2009.0003.7296-4/0

Requerente: Neli Veloso Miclos

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido(a): Haika Micheline Amaral Brito e Allysson Cristiano R. da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

173 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.8293-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 / Katherine Debarba – OAB/SC 16.950

Requerido(a): Roberto do Nascimento Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 25-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

174 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2231-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 / Katherine Debarba – OAB/SC 16.950

Requerido(a): Sidney Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

175 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0004.2374-7/0

Requerente: Valadares Comercial Ltda

Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385

Requerido(a): Integresis Automação

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

176 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2641-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido(a): Dorimar Noleto Bueno

Advogado(a): Priscila Costa Martins – OAB/PR 41.856

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 30/32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

180 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0004.2722-0/0

Requerente: Refrescos Bandeirantes Ind. e Comércio

Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO 7466

Requerido(a): ALL Tyme Conveniência 24 horas Ltda ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

181 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.2801-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido(a): Hilton Lamonier Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

182 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0004.2837-4/0

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado(a): Iramar Alessandra M. A. Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido(a): Pedro Dias de Araújo

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de folhas 28 a 30, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

183 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2009.0004.6639-0/0

Requerente: Fernanda Costa da Silva e Luciana da Costa da Silva

Advogado: Lycia Cristina Martins S. Veloso - OAB/TO 1795 / Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794

Requerido: Maria Luiza Gomes de Aguiar

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 69 a 104, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 28 de julho de 2009.

184 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0004.7685-9/0

Requerente: Sílvia Deusa Nunes Pereira

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 64 a 86, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

185 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0004.8534-3/0

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861

Requerido: Rui Cardoso de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de julho de 2009.

186 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0004.8594-7/0

Requerente: Benta Rodrigues T. de Souza e outros

Advogado(a): Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1871

Requerido(a): Pecúlio Reserva dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

Advogado(a): Leandro Finelli – OAB/MG 79.942 e outros

INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 51 a 102, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

187 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0004.9111-4/0

Requerente: José Emílio Tomain

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

Requerido: Roberto Ubirajara Santana

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 34 a 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

188 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2009.0004.9121-1/0

Requerente: Cícero Lima Gonçalves

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437

Requerido(a): Banco Panamericano

Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima - OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 12 a 15, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

189 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.9367-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: José Martins - OAB/SP 84.314

Requerido: Valdinez Sousa Milhomens

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

190 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0004.9467-9/0

Requerente: Supervida Distribuidor Ltda

Advogado: Roberto Mikhail Atié - OAB/GO 13.463

Requerido: Fernandes Aires e Santos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

191 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... - 2009.0004.9586-1/0

Requerente: Fernando Antônio Aguiar Cursino

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/PR 41856

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Paulo R. M. Thompson Flores – OAB/DF 11.848

INTIMAÇÃO: Acerca dos documentos de folhas 25 a 119, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

192 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.1119-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Adalzir de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 61, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

193 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 2009.0005.1673-7/0

Requerente: Darcy Sfalcin

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

Requerido: Jarmil Lima dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 24, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

194 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0005.3946-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Caruaru Construções e Transporte de Calcário Ltda e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de folhas 37 e 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

195 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0005.4057-3/0

Requerente: Maria Olívia Carneiro de Araújo

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: BV Financeira Financiamento e Investimento

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 21 a 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

196 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.5058-7/0

Requerente: Rogério Alves Oliveira

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido: Wesley Borges Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 23-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

197 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0005.7362-5/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MG 8125

Requerido: Atlas Papelaria Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 39-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

198 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.7376-5/0

Requerente: Administradora de Cons. Nacional Honda Ltda

Advogado: Hiron Leão Duarte - OAB/CE 10.422

Requerido: Júnior Brasão Locadora de Autos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 23-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

199 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.8639-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Tempertins Ind. e Com. de Vidros Ltda
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 47 a 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

200 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.8871-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Luís André Matias Pereira - OAB/GO 19.069 e outro
 Requerido: José Milton Medeiros de Jesus
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 21, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

201 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.9956-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
 Requerido: Renato Jose Veiga
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

202 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2282-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976
 Requerido: Hélio Pereira Bino
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

203 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0006.2384-3/0

Requerente: Ferpam – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
 Requerido: CTF Construtora Ltda EPP
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de julho de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1. AUTOS NO: 2009.0004.2148-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Antonio Peixoto de Paula
 Advogado(a): Dr. Ivãno da Silva
 Requerido: Espólio de Gismar Gomes
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Para melhor analisar a liminar pleiteada, mister se faz a realização de audiência de justificação. Para tanto, designo o dia 13 de agosto próximo vindouro, às 14 horas para a realização do ato. Intime-se o autor para comparecer à audiência. (CPC, art. 236). As testemunhas que forem arroladas pelo requerente deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento formulado com antecedência de 10 (dez) dias da audiência acima designada. Fica o requerente intimado, ainda, para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl. 52 dos Autos. (O requerido não foi encontrado para citação e intimação no endereço constante na inicial).

02. AUTOS NO: 2009.0005.8641-7

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Joaquim Eduardo Manchola Cifuentes
 Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro
 Requerido: Neide Ferreira de Lima
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para melhor analisar a liminar, mister se faz a realização de audiência de justificação. Para tanto, designo o dia 20 de agosto de 2009, às 16 horas para a realização do ato. Intime-se o autor para comparecer à audiência bem como para arrolar testemunhas. Faça-se a advertência de que as testemunhas devem ser arroladas no prazo legal para que se possa efetivar a intimação das mesmas.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2006.0003.4937-2

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Marcopolo S/A
 Advogado(a): Dr. Sadi Bonatto, Dr. Fernando José Bonatto e Drª Janay Garcia
 Requerido: Durval Pereira da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para no prazo de cinco dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 69 dos Autos.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 056/2009

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0004.3684-4/0

Acusado : Rogério Soares da Silva
 Vítima : Justiça Pública
 Tipificação : Art. 14, caput, da Lei 10826/03
 Advogado: Moacir Araújo da Silva, OAB-GO 21.875
 Despacho: Diante da petição de fl. 55 e da confirmação do acusado de que o subscritor daquela peça é seu advogado, acolho o requerimento e designo O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de Instrução e

Julgamento. Intimem-se a testemunha Betânia Rodrigues de Farias e o advogado do acusado, inclusive para manifestar sobre a certidão de fl. 49v. (...) Palmas/TO, 09 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.
 Certidão de fl. 49v: Certifico que, em cumprimento ao presente, dirigi-me ao endereço mencionado e lá deixei de intimar Francisco Claro da Silva tendo em vista que fui informado pela Sra. Maria Marlete da Silva que a testemunha mudou faz aproximadamente 01 (um) ano para Goiânia/GO. Sendo assim devolvo o mandado ao cartório. (...) Palmas/TO, 28 de maio de 2009. Dimas Marques Silva Parrião, Oficial de Justiça.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2319-9

AÇÃO PENAL
 Denunciado: R. A. de A.
 Advogado (Denunciado): Marcos Ferreira Davi, inscrito na OAB/TO sob n.º 2420; Karinne Matos Moreira Santos, inscrito na OAB/TO sob n.º 3440.
 Vítima: M. D. S. A.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu R. A. de A., com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo." Palmas, 22 de julho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta em substituição automática na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA BRUNO ANDRÉ DA COSTA E SILVA, estrangeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da Ação de Suprimento de Autorização Paterna para Emissão de Passaporte c/c Autorização de Viagem Internacional nº 3675/09 proposta pela criança J.G.R.S., brasileiro, nascido em 23/09/2008, representado por sua genitora VALTERINA RODRIGUES REGO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na 308 Sul, Alameda 10, Lote HM 2.1, Residencial Porto Seguro, Bloco 05, Apto. 101, nesta Capital; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega o requerente que seu pai encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pretende viajar no mês de setembro próximo para Portugal, na companhia de sua genitora e, para tanto, necessita da outorga paterna para poder retirar seu passaporte junto à Polícia Federal e de autorização para empreender tal viagem internacional. Requer: a procedência do pedido e seu deferimento in limine face a urgência da viagem; a citação editalícia do pai biológico; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional, bem como autorização judicial para emissão de passaporte. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de julho de 2009. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0004.8921-9/0.

Ação: Divorcio.
 Requerente: Vicente Ferreira de Faria.
 Advogados (a): Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430.
 Requerido: Darziser Severino de Oliveira Faria.
 Advogado:..
 DESPACHO: "Intime-se o d. causídico do requerente para que informe onde seu cliente poderá ser encontrado. Cumpra-se. Pls. 20/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 2009.0007.2122-5/0

Ação: Cautelar Incidental de Arresto c/ Pedido de Liminar.
 Requerente: Narla Ritiely Salgado Tavares e outros.
 Advogado: Lourival V. de Moraes, OAB/TO 171.
 Requerido: Cia de Rodeio Dydaire Parreira e Diday Parreira de Matos.
 Advogado:..
 INTIMAÇÃO DECISÃO: EM parte... "Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, adequando o valor dado à causa, sobre pena de extinção. Intimem-se. Pls. 27/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2008.0000.1054-1/0.

Ação: Busca e Apreensão.
 Requerente: Banco Volkswagen S/A.
 Advogado: Marinolia Dias dos Reis, OAB/TO-1567.
 Requerido: João Gonçalves Taveira.
 Advogado:..
 DESPACHO: "Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. P.R.I. Pls. 16/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 2007.0010.6904-5/0.

Ação: Restituição de Valores.

Requerente: Luiz Souza Ferreira.
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO 3493.
 Requerido: EMBRAVEL – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.
 DESPACHO: “Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir em audiência. Pls. 16/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto”.

5. AUTOS Nº. 2009.0002.5588-7/0.

Ação: Cobrança.
 Requerente: Adão Costa da Conceição.
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada através de seu advogado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias”.

6. AUTOS 2007.0002.6134-1/0.

Ação: Aposentadoria.
 Requerente: José Fernandes de Oliveira.
 Adv. Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO 3975-A.
 Requerido: INSS
 DESPACHO: “Tendo em vista que o requerente não foi encontrado para ser intimado para comparecimento à audiência de conciliação designada, não tendo comparecido na audiência de instrução e julgamento, determino seja o advogado dele intimado para dizer onde o mesmo pode ser encontrado. Pls. 22/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

7. AUTOS 2009.0000.5755-4/0.

Ação: Busca e Apreensão.
 Requerente: Banco Finasa.
 Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/TO-4265.
 Requerido: Joaquim Caldeira da Silva.
 Advogado:.
 DESPACHO: “Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, informando o endereço do requerido. Pls. 16/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto”.

8. AUTOS 486/05.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.
 Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
 Requerido: Neila Moreira Mendes Barros e Manoel Barros da Silva.
 Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/GO 1430.
 INTIMAÇÃO: “Ficam as partes através de seus advogados intimados para manifestar sobre laudo de avaliação apresentado nos autos em epigrafe. Prazo 05 (cinco) dias”.

9. AUTOS 508/05.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.
 Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
 Requerido: Milson Antonio Viana Rosa, e outros.
 Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/GO 1430.
 DESPACHO: “Intime-se o exequente para manifestar sobre cumprimento do acordo entabulado. Pls. 16/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

10. AUTOS 073/05.

Ação: Revisional de Pensão Alimentícia.
 Requerente: Genivaldo da Silva Rodrigues.
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
 Requerido: L.R.A.R, menor rep. por Tânia Alves Caldeira.
 Advogado: Nomeado curador Defensoria Publica.
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10/12/09, às 15h30mn, na sala de audiência do Fórum local”.

11. AUTOS 2008.0010.3146-1/0.

Ação: Aposentadoria.
 Requerente: Iduvirgem Alves Ramos.
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
 Requerido: INSS.
 Advogado:
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Fica o advogados do requerente intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 23/09/09, às 16horas, na Comarca de Palmeirópolis-to.”.

12. AUTOS 2007.0005.3593-0/0.

Ação: Declaratória.
 Requerente: Antonio Rodrigues do Nascimento.
 Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Banco Volkswagen S/A.
 Advogado: Marinolia Dias dos Reis, OAB/TO-1567.
 SENTENÇA: Em parte... “DIANTE DO EXPOSTO, decido. Com efeito, é lícito as partes acordarem a fim de que seja a controvérsia inicial resolvida. Essa maneira de autocomposição é aceita em nosso ordenamento jurídico e encontra respaldo como causa de extinção do processo com julgamento de mérito no art. 794, II do CPC. Uma vez cumprido o acordo entabulado, homologo-o, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, e julgo extinto o com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Após trânsito em julgado da sentença, archive-se. Pls. 17/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

13. AUTOS 078/05.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.
 Requerente: Osvaldo Nunes da Silva.
 Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO265-A.
 Requerido: Líder Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado: Talmo Luiz de Castro Bezerra, OAB/GO 17.160.
 SENTENÇA: Em parte... “DIANTE DO EXPOSTO, decido. Com efeito, é lícito as partes acordarem a fim de que seja a controvérsia inicial resolvida. Essa maneira de

autocomposição é aceita em nosso ordenamento jurídico e encontra respaldo como causa de extinção do processo com julgamento de mérito no art. 794, II do CPC. Uma vez cumprido o acordo entabulado, homologo-o, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, e julgo extinto o com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Após trânsito em julgado da sentença, archive-se. Pls. 17/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Cobrança, Autos nº 276/05, tendo como requerente Banco do Brasil S/A em desfavor de Liton Barros da Silva. MANDOU INTIMAR o requerido Liton Barros da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 547.055.171-72, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada pelo MM Juiz Substituto – Manuel de Faria Reis Neto: Em parte... “Ante o exposto, julgo procedente o pedido principal para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 9.293,82 (nove mil duzentos noventa três reais e oitenta dois centavos), acrescidos de correção monetária, desde a data da propositura da demanda, e de juros de mora, a contar da citação. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. Pls. 09/10/2008 Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Valor da causa atualizado em 13/11/2008, em R\$ 22.833,70 (vinte dois mil oitocentos trinta três reais e setenta centavos). Bem como para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 334,36 (trezentos e trinta e quatro reais trinta e seis centavos), e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 28 de julho de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Cobrança, Autos nº 073/05, tendo como requerente Genivaldo da Silva Rodrigues em desfavor de L.R.A.R, menor rep. por sua genitora Tânia Alves Caldeira. MANDOU INTIMAR a requerida Tânia Alves Caldeira, brasileira, solteira, demais qualificações não sabida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10/12/09, às 15h30mn, na sala de audiência do Fórum local”. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 28 de julho de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0002.6246-1

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Gilda Loupo Coelho
 Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria do INSS
 SENTENÇA: “ Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial par o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário) observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da lei 8213 de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em

liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Pls., 20/07/09.

2. AUTOS 2007.0002.6148-1

Ação Aposentadoria rural por idade

Requerente: Irene Povoá da Silva

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria do INSS

SENTENÇA: " Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial par o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário) observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da lei 8213 de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença.Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC.E que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural.A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública.Ademais, a fome e a dor não esperam.Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC.Condenado, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual".Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado.Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Pls., 20/07/09.

3. AUTOS 2007.0002.1599-4

Ação Aposentadoria rural por idade

Requerente: Natalina de Souza Rocha

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria do INSS

SENTENÇA: " Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial par o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário) observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da lei 8213 de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença.Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC.É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural.A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública.Ademais, a fome e a dor não esperam.Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC.Condenado, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual".Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado.Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente

entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Pls., 20/07/09.

4. AUTOS Nº 2008.0003.4848-8

Ação Investigação de Paternidade post mortem

Requerente: A.C. R. da c., menor rep. por N.F. R

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: M.R. T

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607.

INTIMAÇÃO " Fica o advogado da parte requerida intimada da audiência de conciliação e instrução designada para o dia 17 de dezembro de 2009, às 17 horas, devendo vier acompanhados de suas testemunhas, independente de intimação".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2008.0007.4503-7

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Dorotino Francelino da Silva

Adv.: Leandro Bichoffe da Silva - OAB- Go 27505

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria do INSS

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19 de janeiro de 2010, às 17 horas, devendo apresentarem as provas produzir, podendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas".

2. AUTOS Nº 2009.0001.0690-3

Ação: Guarda

Requerente: I.S. da S

Adv.: Ronaldo Costa Silva- OAB-MG 42556

Requerido: L.M. de J

Adv.: Defensoria Pública do estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: " Fica as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 16: 30 horas".

3. AUTOS Nº 2009.0001.0691-1

Ação: Regulamentação de direito de visitas

Requerente: I.S. da S

Adv.: Ricardo Roque Guimarães- OAB-MG 98380

Requerido: L.M. de J

Adv.: Defensoria Pública do estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: " Fica as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 16: 30 horas

4. AUTOS Nº 2008.0000.1052-5

Ação: Declaratória de União estável post mortem

Requerente: M.H. P da S. N

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes -OAB-To 171

Requerido: J. V e outros

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, devendo comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação. Se houver outras provas que não a testemunhal para ser produzidas, estas deverão ser requeridas antes da audiência, indo os autos conclusos para decisão".

5. AUTOS Nº 2009.0000.3948-3

Ação: Cobrança de Seguro

Requerente: Nativa de Fátima Souza

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607

Requerido: Bradesco Auto/re Cia de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho -Oab-To 3.678-A

INTIMAÇÃO: " Fica as partes e seus respectivos advogados intimados da audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2010, às 09 horas".

6. AUTOS Nº 2009.0000.5765-1

Ação: Negatória de Paternidade c/c nulidade de registro civil de nascimento e exoneração de pensão alimentícia.

Requerente: W.M.A. dos S

Adv.: Luiz Berto do Nascimento - OAB-Go 15473

Requerente: W.M.de A., rep. por sua mãe J.F de A

Adv.: Defensoria Pública do estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução designada para o dia 04 de março de 2010, às 14:45 horas, acompanhado de testemunhas, independente de intimação".

7. AUTOS Nº 2008.0004.8982-0

Ação: Divórcio Direto Consensual

Requerente: A. A. G. M

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: J.A de M

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados da audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 14 horas, sendo que poderá depositar o rol de testemunhas em Cartório, no prazo do art. 407 do CPC, requerendo a intimação das mesmas. Antes da instrução, haverá a tentativa de reconciliação do casal".

8. AUTOS Nº 2009.0004.1273-7

Ação: Revisão de Alimentos c/c pedido de liminar

Requerente: B.A.S

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerido: P.H.R.S e outro, representado por S.R.M

DECISÃO: " Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que, embora tenha o requerente apresentado provas sumárias de que agora possui nova família, o mesmo não fez quanto às suas alegações de que não mais percebe os rendimentos que quando do acordo extrajudicial realizado, tendo, pelo contrário, situação diversa e pior do que a daquele momento. Ressalte-se que este quadro poderá ser modificado, com a instrução processual. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de março e 2010, às 13:30 horas. Não obtida a conciliação em audiência, deverá a parte requerida oferecer contestação, por intermédio de advogado. Citem-se e intemem-se os requeridos, bem como intime-se o requerente a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol. A ausência da requerente importará em extinção e arquivamento do processo. A ausência dos requeridos importará em confissão. Ciência ao representante do Ministério Público".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 268/97

Natureza: Art. 213 do CP

Acusado: Benedito Vieira da Silva

Advogado: Dr Adalberto Elias de Oliveira

Sentença: diante do exposto, com fundamento no artigo 109, li, e no artigo 107, lv, ambos do CP, declaro prescrita a presente ação penal, e julgo extinta a punibilidade em face do acusado Benedito Vieira da Silva, brasileiro, lavrador, nascido aos 25.02.37, filho de Gerônimo Vieira da Silva e Celina Francisca Futim, determinando o arquivamento destes autos da Ação Penal Pública.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: BENEDITO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Gerônimo Vieira da Silva e Celina Francisca Utim, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 213, do CP. Fica INTIMADO pelo presente, da r. sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, nos autos nº 0268/97, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 28 dia do mês de julho de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8854-1/0.

Requerente: Terezinha Souza Pereira.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera – OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Adv. Proc: Dr. Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença exarada nos autos às fls. 80/83, que segue transcrito parcialmente. 3 – Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR E CONDENAR o INSS a pagar a(o), nas seguintes verbas. 3. 1 – A aposentar o (a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação em data de 18.08.2006, com benefício correspondente a 1(um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a (o) advogado (a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3. 4 - Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária gratuita; 3 -5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60(sessenta) salários mínimos). Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª REGIÃO, em Brasília –DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3. 6 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8848-7/0.

Requerente: Agripina Maria de Almeida.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requeridos: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Adv. Proc: Dr. Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO: Fica intimada o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 69/73, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8777-4/0.

Requerente: Zilda Pereira da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Adv. Proc: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 118/121, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 22 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8777-4/0, 2006.0006.8871-1/0.

Requerente: Maria da Paz Almeida e Silva e Francisco Neto da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Adv. Proc: Dr. Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 101 /105, e sentença de fls. 103/106, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8870-3/0.

Requerente: Acalino Bernardo Leite.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Adv. Proc: Drª. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Fornicini Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 103/106, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8687-5/0, 2006.0006.8770-7/0.

Requerente: Edite Maria dos Santos Costa e Valdivino Francisco Costa.
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 117/121 e sentença de fls. 103/107, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8875-4/0, 2006.0006.8762-6/0.

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Souza e Maria Gomes Pereira.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 110/113 e sentença de fls. 110/113, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 20 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8828-2/0.

Requerente: Maria Francisca da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls.100/103, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8850-9/0.

Requerente: Divina Miranda Cardoso.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 97/100, que segue transcrito parcialmente. 3 – Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR E CONDENAR o INSS a pagar a(o), nas seguintes verbas. 3 . 1 – A aposentar o (a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação em data de 18.08.2006, com benefício correspondente a 1(um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momentos em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a (o) advogado (a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da

sentença (3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3. 4 - Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária gratuita; 3 -5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60(sessenta) salários mínimos). Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília –DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3. 6 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8790-1/0.

Requerente: Luiz Araújo Ribeiro.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Maria Carolina de Almeida de Souza.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 94/98, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8833-9/0.

Requerente: Justina Pereira Gomes.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 87/91, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8773-1/0.

Requerente: Helenita dos Santos Brito.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 87/90, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8867-3/0.

Requerente: Maria da Luz Oliveira.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 93/96, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto JULGO

PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR E CONDENAR o INSS a pagar a(o), nas seguintes verbas. 3. 1 – A aposentar o (a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação em data de 23.08.2006, com benefício correspondente a 1(um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momentos em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a (o) advogado (a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3. 4 - Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária gratuita; 3 -5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60(sessenta) salários mínimos). Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª REGIÃO, em Brasília –DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3. 6 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

14 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8779-0/0.

Requerente: Amadeu Ferreira de Matos.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 113/116, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8764-2/0.

Requerente: Ana Rosa dos Reis.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 91/94, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR E CONDENAR o INSS a pagar a(o), nas seguintes verbas. 3. 1 – A aposentar o (a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação em data de 23.08.2006, com benefício correspondente a 1(um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momentos em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a (o) advogado (a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3. 4 - Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária gratuita; 3 -5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60(sessenta) salários mínimos). Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª REGIÃO, em Brasília –DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3. 6 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

16 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8690-5/0

Requerente: Maria Nunes da Luz.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 85/88, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR E CONDENAR o INSS a pagar a(o), nas seguintes verbas. 3. 1 – A aposentar o (a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação em data de 23.08.2006, com benefício correspondente a 1(um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momentos em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a (o) advogado (a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3. 4 - Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária gratuita; 3 -5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60(sessenta) salários mínimos). Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª REGIÃO, em Brasília –DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3. 6 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

17 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8679-4/0

Requerente: Iraides Ferreira de Oliveira.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 94/97, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

18 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8685-9/0

Requerente: Neuma Martins de Almeida.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 121/125, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

19 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8830-4/0

Requerente: Luzia Gomes da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS.

Adv. Proc: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 99/102, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária

gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

20 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8769-3/0

Requerente: Maria Alves Barros.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Adv. Proc: Dr. Isabela Rodrigues carvelo Xavieir.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, da sentença prolatada nos autos de fls. 90/93, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo (a) perdeu a condição de necessitado (a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado (a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso -TO, abaixo relacionados

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

01 CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.6084-1

Origem: 2ª Vara Federal de Marília São Paulo

Processo n. 2008.61.11.000312-3 – Ação Monitória

Advogado: Dr. Paulo Pereira Rodrigues OAB/SP 113.997

Requerente: A Caixa Econômica Federal

Requerido: Nicácio Andrade de Castro Rocha

Intimação: A Carta Precatória está em cartório aguardando pagamento de custas . Prazo 30 dias. .

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

02) PROCESSO N. 5425/99 – AÇÃO MONITÓRIA TRANSFORMADA EM EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Fernandes das Silva – OAB/TO – 2498

Executados: Pneuart Comercio de Pneus Ltda, Josué Pires da Silva e Dilma de Sousa Barbosa Silva

Despacho: Chamo o feito à ordem. A despeito da efetivação da penhora de bem dos devedores consoante certidão de fl. 66 verso e muito embora o imóvel penhorado já tenha sido avaliado, verifico que os executados não foram intimados da respectiva constrição judicial.. Vale ressaltar que essa intimação é de suma importância para regular processamento do feito, uma vez que marca o início do prazo para a interposição de embargos. Dessa forma, a fim de se evitar eventuais alegações de nulidade, mister se faz a intimar os executados da penhora do bem determinada as fls.65-verso cujo mandado de registro está anexado as fl. 65.Por outro lado, observo que os devedores , apesar de citados da ação monitoria que redundou na conversão do mandado inicial em mandado executivo, não apresentaram qualquer resposta, tampouco constituíram, advogado. Por conta disso, foram intimados via edital dos atos subsequentes, como se vê nos editais de fls. 35,99,118. assim, não vejo razão para se tentar sua intimação pessoal, devendo, por conseguinte, a bem da celeridade processual, ser intimado via edital, observando que a intimação deverá estender aos seus respectivos cônjuges, em virtude da constrição recair sobre o imóvel. Satisfeita tal formalidade, e caso não haja manifestação dos executados nos autos conclusos para designação de datas para praxeamento do bem penhorado. Cumpra -se. Paraíso do Tocantins, 17 de julho de 2009. (a) William Trígilio da Silva- Juiz Substituto".

03) INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO N. 5.465/99 - EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª Sônia Maria França – OAB/TO -07-A

Executado: SÉRGIO ROBERTO DE ANDRADE E ANA DE SANTANA ANDRADE

Despacho: "Intime-se o exequente a dar prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Paraíso, 16/07/2009. (a) William Trígilio da Silva- Juiz Substituto".

04)INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO N. 2009.0001.1624-0 – (N. VELHO 5287/9) – INVENTÁRIO

Requerente: ANTONIO RAIMUNDA SOARES DA FONSECA

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO

De cujus: Wilson Mendes da Fonseca

Decisão: "As fls. 34/36 a inventariante apresentou as primeiras declarações sendo que o plano de partilha fora ofertado s fls. 97/97.. Compulsando os autos apensados ao referido inventário, verifico que o feito n. 2007.0000.3948-7, diz respeito a um pedido de alvará judicial, onde se objetiva transferir, em favor dos requentes, um terreno localizado nas rua do Comercio, consistente no lote 02, da quadra 12, loteamento santa clara da cidade de paraíso do Tocantins, 2ªEtapa, que se encontra em nome do falecido, muito embora a escritura não esteja registrada em nome do autor da herança. Assim, como os autores do alvará não fizeram prova da aquisição, entendo que o bem deverá compor o acervo hereditário do falecido. Observo que

havendo concordância da inventariante e manifestação favorável do Ministério Público, nada impede que o referido imóvel seja adjudicado em favor dos supostos adquirentes, autores do alvará judicial. Ademais, o inventário não está encerrado de forma que a retificação das primeiras declarações e o respectivo plano de partilha ainda é viável e se compatibiliza com o princípio da economia processual. Com a retificação das primeiras declarações, incluindo o mencionado lote, proceda-se a avaliação do referido imóvel, bem como o cálculo do imposto causa mortis correspondente, seguindo-se do referido recolhimento.Após, intime-se a Fazenda Pública Estadual acerca do referido recolhimento. Posteriormente, a inventariante deverá retificar o plano de partilha com a inclusão do imóvel, observando, se for o caso, a adjudicação do lote de terra em favor dos possíveis adquirentes , bem como reservar em seu poder bens suficientes para garantir eventual dívida do espólio, conforme decisão constante nos autos de habilitação de Crédito apensado ao inventário, feito n. 2009.0001.1627-5. sem prejuízo, providencie-se a juntada das certidões negativas, ou positivas como efeito negativo das Fazendas Municipal e Federal.Por derradeiro, indefiro o pedido de alvará judicial constante nas fls. 55, tendo em vista que o pretendente não fez prova da condição de credor do espólio e, ainda que o fizesse, o pedido deveria ter sido veiculado por meio de procedimento próprio – habilitação de Crédito. Intime-se. Paraíso, 20 de julho de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto".

05) INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO N. 2007.0000.3948-7 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Iranilton Tragino Soares e Suelene de Souza Oliveira Soares e outra

Advogada: Dr. José Laerte de Almeida – OAB-TO-96

Sentença: "... Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir consubstanciada de utilidade do provimento de mérito julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária Gratuita e, por conta disso, isento-os do pagamento da respectiva verba. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 20/07/2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

06) INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO N. 209.0001.1627-5 (N. VELHO 5524/99) - HABILITAÇÃO DE CREDITO

Requerente: DILMAR OCACIO GOMES

Advogada: Drª Evandra Moreira de Souza – OAB/TO – 645

De cujus: Wilson Mendes da Fonseca

Advogado: Dr. José Alerte de Almeida- OAB/TO - 96

Decisão: ' ... ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de habilitação de Crédito formulado por Dilmar Ocácio Gomes, nos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Wilson Mendes da Fonseca, remetendo-o, nos termos do art. 1018, caput, co CPC, para os meios ordinário. Contudo, determino que a inventariante reserve, em seu poder, bens suficientes pra o pagamento do redito representado pelo cheque juntado a fl. 07, na forma do referido artigo 1.018, parágrafo único, do mesmo diploma legal, com comprovação nos autos principais por ocasião da partilha. A fim de viabilizar a reserva de bens nos termos dessa decisão o requerente deverá juntar aos autos de inventário memória atualizada do débito representado pelo cheque. Não são cabíveis, na espécie, encargos de sucumbência, por tratar-se de incidente processual não contencioso (TJPR, Ap. Civ.n. 112.767-3, Rel. Des.Eracles Messias, j.05.11.2003).Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz substituto".

07) INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

PROCESSO N. 2009.0001.1625-9, N. VELHO -5410/99, HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: Francisco de Assis Arruda

Advogado: Drª Sadidinha Maciel Bucar – OAB/TO-1.207

Requerido: De cujus Wilson Mendes da Fonseca

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO – 96

Sentença: "... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de habilitação de crédito formulado por Francisco de Assis arruda, nos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Wilson Mendes da Fonseca, remetendo –o nos termos do artigo 1.18, caput, do CPC, par aos meios ordinários. Não são cabíveis, na espécie, encargos de sucumbência, por tratar-se de incidente processual não contencioso (TJPR, Ap. Civ. n. 112.767-3, Rel. Des. Eracles Messias, j. 05.11.2003). PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2209. (a) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto".

08) INTIMAÇÃO A PARTE POR SUA ADVOGADA

PROCESSO N. 4859/98 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Solange Dantas de Araújo

Advogada: Drª Solivânia Dantas de Araújo - OAB/TO 1211

Gilvan Viana Araújo

Advogado: Dr. Jorge Palmas- A. Fernandes – OAB/SP-143.599

Despacho: "Não obstante a demora na entrega da prestação jurisdicional não possa ser imputada aos exequentes, compulsando os autos, verifico que os autores já são maiores e capazes. Dessa forma, intime os exequentes para manifestarem se ainda possuem interesse no feito. Paraíso, 16/07/2009.(a) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto".

09) INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO N. 5563/99 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BEG S/A

Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte- OAB/CE-10422 e Dr. Eliete Santana Matos – OAB/CE-10.423

Executados: HAMILTON EDSON DE ARAUJO e ANILTON MOREIRA CRUZ

Advogado: Dr. Gilberto de Sousa Lucena – OAB/TO – 1.186

Despacho: "Defiro o pedido de fl. 81. exclua-se o nome do executado Anilton Moreira da Cruz da relação processual executiva, providenciando-se a respectiva baixa no cartório distribuidor. Por outro lado, verifico que o executado Hamilton Edson Araújo, ofereceu à penhora bens imóveis que sustenta ser de sua propriedade (termo e fls. 42), muito embora tenha deixado de anexar aos autos os títulos de domínio. Apesar de o artigo 656, § 1º do CPC determinar ser dever do executado indicar bens passíveis de penhora e exibir a prova de sua propriedade, observo que o maior interessado no deslinde da ação é o exequente. Por tratar-se de imóveis localizados nesta comarca, em princípio, não dificuldades em se obter as certidões de domínio, cujos documentos são imprescindíveis para o prosseguimento do feito que caminha para a designação de praças. Desse modo, intimem-se o exequente para que providencie a juntada das certidões de propriedade dos imóveis do devedor apontados no termo de penhora de fls.

42. cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2009. (a) William Trigilio da Silva – Juiz Substituto”.

10) INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO N. 5.503/99 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Celso José Soares – OAB/DF – 8.791

Executado: Bruno Fleury da Rocha Lima, Rogério Gomes de Godoy e Roberto Gomes de Godoy

Advogado: não tem

Despacho: “Intime-se o exequente a dar prosseguimento no feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Paraíso, 16 de julho de 2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO

11) – PROCESSO N. 3443/94 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Maria Arlete dos santos ramos

Advogado: dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

Requerido: Mario Cavalcante

Advogado: Dr. Jonas Salviano – OAB/TO-4.300

Fica o Advogado Dr. Jonas Salviano – OAB/TO 4.300, intimado a devolver o processo n. 3.443/94, que esta em seu poder fora do prazo legal, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão.

PEIXE

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº025/2009

Ficam a(s) parte(s) abaixo mencionada(s) por este, devidamente CITADA(S):

EDITAL PARA CITAÇÃO (C/ PRAZO DE 30 DIAS - ART. 8.º, IV, §1.º DA LEF)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 036/93

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: GUIDO MAGALHÃES ARANTES

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada GUIDO MAGALHÃES ARANTES, com endereço na rua Paraíba, Condomínio California, 102, bloco Violeta – Parque 10 Manaus-AM, atualmente em local incerto e não sabido, sendo a mesma inscrita na Dívida Ativa em 30/09/86, e CDA nº GO-025100-86-4, para no prazo de 05(cinco) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais na proporção de 48%(quarenta e oito por cento), e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da Execução.

DESPACHO(S): (fls. 140)“Vistos, Tendo em vista a observação feita nos autos, conforme certidão supra, determino a citação do Sr. Guido Magalhães Arantes via Edital conforme requerido às fls.110. Após, proceda-se nos termos do despacho de fls. 140. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 24 de Julho de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 24 de julho de 2.009. Eu Carmélia Araújo Bispo – Escrevente, que digitei e subscrevo. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 58/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0003.8428-0/0

REQUERENTE: DOMINGAS NEVES DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA - OAB/TO nº 4075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 37: “Vistos. (...) ISTO POSTO, em face da renúncia da autora ao direito que se funda a ação, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso V do CPC. Deixo de condenar a autora nas custas processuais, por estar sob o pálio da assistência judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe/TO, 27/07/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0003.8426-3/0

REQUERENTE: JOANA DARC DE JESUS

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA - OAB/TO nº 4075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 45: “Vistos. (...) ISTO POSTO, em face da renúncia da autora ao direito que se funda a ação, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso V do CPC. Deixo de condenar a autora nas custas processuais, por estar sob o pálio da assistência judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe/TO, 27/07/2009. ...”

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2009.0003.2613-0/0

REQUERENTE: CLIDENOR DE ARAÚJO REIS

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 18: “Vistos. (...) É o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 29 de abril de 2009. Ocorre que no dia 06 de setembro de 2007 foi ajuizada a ação nº 2007.0007.3867-9 que tramita por esta Comarca e Escrivania 1º Cível, que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos

termos do artigo 267, V e § 3º do Código de processo Civil. Verificando-se, que ambos os processos foram ajuizados pelo mesmo patrono, o que evidencia um descontrolo do mesmo quanto às demandas ajuizadas, bem como com a clientela atendida, principalmente nas ações previdenciárias que, em geral, são de pessoas já com idade avançada e de baixo grau de instrução. Assim, determino seja oficiado a Ordem dos Advogados Seccional do Tocantins, enviando cópia da presente sentença, com a finalidade de instrução/orientação dos advogados inscritos quanto as litispendências frequentemente ocorridas. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 27/07/09. ...”

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2009.0003.2985-6/0

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 17: “Vistos. (...) É o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 22 de julho de 2009. Ocorre que no dia 28 de Abril de 2009 foi ajuizada a ação nº 2009.0003.2634-2 que tramita por esta Comarca e Escrivania 2º Cível, que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V e § 3º do Código de processo Civil. Verificando-se, que ambos os processos foram ajuizados pelo mesmo patrono, o que evidencia um descontrolo do mesmo quanto às demandas ajuizadas, bem como com a clientela atendida, principalmente nas ações previdenciárias que, em geral, são de pessoas já com idade avançada e de baixo grau de instrução. Assim, determino seja oficiado a Ordem dos Advogados Seccional do Tocantins, enviando cópia da presente sentença, com a finalidade de instrução/orientação dos advogados inscritos quanto as litispendências frequentemente ocorridas. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 27/07/09. ...”

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2009.0003.2604-0/0

REQUERENTE: OSVALDO LEMOS DO PRADO

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 17: “Vistos. (...) É o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 28 de abril de 2009. Ocorre que no dia 17/04/2007 foi ajuizada a ação nº 2007.0003.1718-5, com patrono diverso da presente ação, sendo que no dia 21/07/2009, foi ajuizada a ação nº 2009.0003.2974-0, ambas tramitando por esta Comarca e Escrivania 1º Cível, patrocinada pelo mesmo Advogado desta, sendo que em todas as ações tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto. Assim, a presente ação está reproduzindo aquelas ações anteriormente ajuizadas. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V e § 3º do Código de processo Civil. Verificando-se, que ambos os processos foram ajuizados pelo mesmo patrono, o que evidencia um descontrolo do mesmo quanto às demandas ajuizadas, bem como com a clientela atendida, principalmente nas ações previdenciárias que, em geral, são de pessoas já com idade avançada e de baixo grau de instrução. Assim, determino seja oficiado a Ordem dos Advogados Seccional do Tocantins, enviando cópia da presente sentença, com a finalidade de instrução/orientação dos advogados inscritos quanto as litispendências frequentemente ocorridas. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 27/07/09. ...”

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2009.0003.2970-8/0

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DIAS

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 16: “Vistos. (...) É o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 23 de julho de 2009. Ocorre que no dia 28 de Abril de 2009 foi ajuizada a ação nº 2009.0003.2612-1 que tramita por esta Comarca e Escrivania 2º Cível, que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V e § 3º do Código de processo Civil. Verificando-se, que ambos os processos foram ajuizados pelo mesmo patrono, o que evidencia um descontrolo do mesmo quanto às demandas ajuizadas, bem como com a clientela atendida, principalmente nas ações previdenciárias que, em geral, são de pessoas já com idade avançada e de baixo grau de instrução. Assim, determino seja oficiado a Ordem dos Advogados Seccional do Tocantins, enviando cópia da presente sentença, com a finalidade de instrução/orientação dos advogados inscritos quanto as litispendências frequentemente ocorridas. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 27/07/09. ...”

7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2009.0003.2618-0/0

REQUERENTE: DULCE JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 16: “Vistos. (...) É o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 29 de abril de 2009. Ocorre que no dia 06 de setembro de 2007 foi ajuizada a ação nº 2007.0007.3858-0 que tramita por esta Comarca e Escrivania 2º Cível, que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V e § 3º do Código de processo Civil. Verificando-se, que ambos os processos foram ajuizados pelo mesmo patrono, o que evidencia um descontrolo do mesmo quanto às demandas ajuizadas, bem como com a clientela atendida, principalmente nas ações previdenciárias que, em geral, são de pessoas já com idade avançada e de baixo grau de instrução. Assim, determino seja oficiado a Ordem dos Advogados Seccional do Tocantins, enviando cópia da presente sentença, com a finalidade de instrução/orientação dos advogados inscritos quanto as litispendências frequentemente ocorridas. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 27/07/09. ...”

8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0005.5336-7/0

REQUERENTE: EDITH PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA - OAB/TO nº 4075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 37: “Vistos. Considerando que no dia designado para a audiência, esta Magistrada não estará na Comarca, redesigno a audiência para o dia 21 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 22/07/09. ...”

9) - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0001.1969-0/0

REQUERENTES: R. L. A. e Outro, rep. por s/genitor CLEOMENDES JARDIM ANDRADE

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES - OAB/TO nº 810

REQUERIDA: LUSILEIDE LOPES DA ROCHA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 20: "Vistos. Considerando que no dia designado para a audiência, esta Magistrada não estará na Comarca, redesigno a audiência para o dia 24 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 22/07/09. ..."

10) - AÇÃO DE GUARDA nº 2009.0002.7915-8/0

REQUERENTE: ADRIANA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO - OAB/TO nº 2428

REQUERIDO: JOÃO FIRMINO DE CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 15: "Vistos. I – Audiência de justificação prévia para o dia 12(doze) de agosto de 2009, às 09:30 horas; II – Deverá a parte autora juntar aos autos rol de no máximo três testemunhas, até 10(dez) dias antes da audiência de justificação; III – Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas para audiência de justificação. IV – Cite-se o réu para comparecer, querendo, ficando ciente, que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. V – Intimem-se. Peixe/TO, 17/07/09. ..."

11) - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR nº 2006.0006.3657-6/0

REQUERENTES: CUSTÓDIO RAIMUNDO DA CRUZ e ALDENI PEREIRA RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADOS: DR. NADIN EL HAGE - OAB/TO nº 19 A

DRª JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822

REQUERIDA: MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO

CURADORA ESPECIAL: DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 83/85: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, decreto a perda do poder familiar de Márcia Pereira de Araújo em relação a seu filho R. R. da C. e defiro a adoção do menor R. P. de A., registrado no livro A nº 48, fls. 139-Vº nº 36.368 no Cartório de Registro Civil de Gurupi/TO. Ante os termos do art. 227, par. 6º, da Constituição Federal, os filhos adotivos terão os mesmos direitos e qualificações que os havidos da relação de casamento, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Determino: a) cancelamento do registro original do menor, com abertura de novo registro; b) inscrição dos nomes dos adotantes como pai e mãe, bem como o nome de seus ascendentes; c) não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato; d) passará o menor a chamar-se R. R. da C. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 24/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 109/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6056-1 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: RAIMUNDA RAMOS DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 05.03.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.2315-9 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: DOMINGOS PINTO CERQUEIRA.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "Vista à Parte Autora para réplica. Porto Nacional, 30.04.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1811-9 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: DELZUIPE PEREIRA DE CASTRO.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 05.03.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6429-4 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: MARIA DA SILVA BARBOSA.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procuradora: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 19.03.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

5. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9069-4 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ADELSON BARROS REIS.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procuradora: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 19.03.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2332-0 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: IVANILDES ALVES DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procuradora: Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 20.02.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6521-0 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: MARIA THIAGO DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador. (a): Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 11.03.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2330-4 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: FELIZALVINA GOMES RIBEIRO SILVA.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador. (a): Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 23.03.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6047-6 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ROSINEIDE MARIA FLORENTINO.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador. (a): Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 43: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 18.03.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6543-1 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: EMILIA COSTA LEITE.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador. (a): Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 18.03.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

11. AUTOS/AÇÃO: 7557 / 03 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Exequente: MARCOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado (A): Dr. Murilo Sudré Miranda. OAB/TO: 1536.

Executado: Luiz Humberto Zago Leão.

Advogado. (a): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Supra: Diga a parte exequente. Int. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.1952-9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO.

Advogado (A): Dr. Adriana A. Bevilacqua. OAB/TO: 510-A.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado. (a): Dr. Alessandro de Paula Canedo. OAB/TO: 1334.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 155: "Fica então reaberto o prazo de dez dias (fl. 146) com oportunidade à autora de juntar as cópias que entender pertinentes e no que lhe aproveitar – viabilizando inclusive a análise quanto ao pedido de julgamento antecipado da lide. Em homenagem ao princípio da igualdade, poderá a parte demandada utilizar do mesmo prazo e faculdade. Porto Nacional/TO, 27 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

13. AUTOS/AÇÃO: 7898 / 04 – COBRANÇA.

Requerente: LCC – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto. OAB/TO: 1242-A.

Requerido: J. Macêdo Alimentos do Nordeste S/A.

Advogado. (a): Dr. Walter Ohofugi Junior. OAB/TO: 392-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 388: "Fls. 354/359: Certificou-se nos autos o trânsito em julgado da sentença, com a ressalva da pendência do pagamento das custas. Porém, verifica-se a imposição da Lei 1.050/60, art. 12 ao caso em epígrafe. E quanto à verba honorária, caberá à parte interessada o impulso, no que lhe aproveitar e com a superveniência da previsão contida no CPC, art. 475 – J, § 5º. Certificado o prazo respectivo, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 27 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3538-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES.

Requerente: DROGARIA AUGUSTO LTDA.

Advogado (A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

Requerido: UNIMED – GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Advogado. (a): Drª. Tatiana Accioly Fayad. OAB/GO: 19400.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 497: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 15.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

15. AUTOS/AÇÃO: 8079 / 05 – REIVINDICATÓRIA (COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA).

Requerente: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MORILHA.

Defensora Pública: Dr. Kenia Martins Pimenta Fernandes. OAB/TO: 3590.

Requerido: ORDEM ESPIRITUAL CRISTÁ VALE DO AMANHECER.

Advogado. (a): Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 114/119: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência: a) – acatar o pedido de restituição do lote de folha 08 em favor da autora, inclusive com as construções nele

incorporadas – condicionada à anterior indenização respectiva e b) – reconhecer o direito de retenção em prol da acionada, até efetiva quitação comprovada nos autos da indenização correspondente às construções, que fixo em R\$ 3.000,00 de acordo com o laudo de folha 106 (devendo a quantia ser atualizada quando do pagamento, com correção monetária de acordo com a tabela própria do Tribunal de Justiça). Despesas, bem como honorários, deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes (CPC, art. 21 “caput”). P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

16. AUTOS/ACÇÃO: 2009.0006.7145 - 3 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO.

Requerente: MARIA APARECIDA LUIZ COSTA.

Advogado (A): Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana. OAB/TO: 1853.

Requerido: MM. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 12: “Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das custas sob pena de indeferimento. Porto Nacional, 17.07.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

PORTARIA

PORTARIA N. 08/2009

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Diretor da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Meta 2, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, como um planejamento estratégico para o poder judiciário, onde se prevê a identificação e julgamento de todos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que há vários processos prontos para irem a julgamento pelo Tribunal do Júri

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o mês de setembro para a realização da 5ª Reunião de Sessões de julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, ano 2009, designando, desde já, os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento, cujos processos estão identificados abaixo:

2268/04 - JALES BORGES DA SILVA - Art. 121, § 2º, I e IV, c.c. Art. 14, II, ambos do CP - data da sessão: 1-9-2009 - advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes
2186/03 - JOSIEL PEREIRA DOS SANTOS - Art. 121, § 2º, II, c.c. Art. 14, II, ambos do CP - data da sessão: 3-9-2009 - Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
1532/98 - CLEVERSON SIRIUS CHAVES - Art. 121, caput, do CP - data da sessão: 9-9-2009 - Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
1189/94 - DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA - Art. 121, § 2º, IV, c.c. Arts. 61, II, “f”, e 14, II, ambos do CP - data da sessão: 10-9-2009 - Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
1707/99 - LUIZ CORREIA DA SILVA - Art.121, c.c. Art. 14, II, do CP - data da sessão: 15-9-2009 - Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
2554/06 - EDVALDO BATISTA DA SILVA - Art. 121, § 2º, II, c.c. Art. 14, II, do CP - data da sessão: 17-9-2009 - Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana
1976/00 - JOSECI EPIFÂNIO DA SILVA - Art. 121, caput, do CP - data da sessão: 23-9-2009 - Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
2589/06 - ANTÔNIO FERREIRA LOPES - Art. 121, caput, do CP - data da sessão: 29-9-2009 - Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Art. 2º. Incumbe a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência realizada no dia 7 de agosto de 2009, às 13h30min.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum.
CUMPRASE.

Porto Nacional/TO, 27 de julho de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 046-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.5690-0

Protocolo Interno: 8977/09

Ação: DE RESTITUIÇÃO DE COISA CERTA.

Requerente: RITA GONÇALVES DA SILVA

Requerido: LG SÃO PAULO.

Procurador: DR. MARCELO RAYES OAB/SP 141.541 – DRª RUTH DOS REIS COSTA OAB/SP 188.312.

DESPACHO: “ Redesigne-se a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 (dois) de Setembro de 2.009 às 14:00 horas. Porto Nacional- TO, 28 de julho de 2009. Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

Vara Criminal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto a presente retificação de edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, fica retificado o Edital de Citação publicado no Diário da Justiça n.º 2227 do dia 08.07.2009, extraído dos Autos de Arresto n.º 2009.0005.4250-9/0, movida por ELIAS MAURÍCIO DA SILVA contra o réu RENATO LUIZ DA CUNHA, brasileiro, convivente, lavrador, RG e

CPF ignorados, foragido, estando em lugar incerto e não sabido, consistente de que a defesa ali mencionada não se trata de Defesa Preliminar (396-A, CPP) em Ação Penal, expediu-se o presente, pelo que ficará o referido réu CITADO para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0007.7864-4/0

Natureza: Ação de Rescisão de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural c/c Reintegração de Posse

Requerente: Agropecuária Isidoro Ltda

Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813

Requerido: Vicente de Paulo Osmarini

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua - OAB/TO 510-A e Dra. Ana Carolina Fiod da Silveira OAB/TO 2.969 – B e 197.575/SP

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 219, cujo dispositivo a seguir transcrito:

DESPACHO: “ Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 209/216. Vista ao apelado para, em quinze dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.. Tocantínia-TO, 23 de Julho de 2009”.

AUTOS N. 2008.0006.2263-6/0

Natureza: Ação de Emissão de Posse c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Vicente de Paulo Osmarini

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua - OAB/TO 510-A e Dra. Ana Carolina Fiod da Silveira OAB/TO 2.969 – B e 197.575/SP

Requerido: Agropecuária Isidoro Ltda

Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 223, cujo dispositivo a seguir transcrito:

DESPACHO: “ Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de Apelação aviado às fls. 210/222 (artigo 520, VII, do Código de Processo Penal). Vista aos apelados-requerentes para, em quinze dias, oferecerem contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.. Tocantínia-TO, 23 de Julho de 2009”.

AUTOS N. 2008.0008.1210-9/0

Natureza: Embargos de Terceiro, Com Pedido de Liminar e Antecipação de Tutela

Embargante: Deusiano Glória Oliveira

Advogado: Dr. Nelson Roberto Moreira – OAB/SP 107.213

Embargado: Lurde Osmarini

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua - OAB/TO 510-A e Dra. Ana Carolina Fiod da Silveira OAB/TO 2.969 – B e 197.575/SP

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 39, cujo dispositivo a seguir transcrito:

DESPACHO: “ I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II- Após, conclusos para saneamento, com urgência. III- Intimem-se. Tocantínia-TO, 30 de Junho de 2009”.

AUTOS N. 2008.0010.4369-9/0

Natureza: Ação Cautelar de Busca e Apreensão c/ Pedido de Liminar

Requerente: Requerente: Vicente de Paulo Osmarini

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua - OAB/TO 510-A e Dra. Ana Carolina Fiod da Silveira OAB/TO 2.969 – B e 197.575/SP

Requerido: Agropecuária Isidoro Ltda

Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 87, cujo dispositivo a seguir transcrito:

DESPACHO: “ I- Manifeste-se o Requerente sobre o interesse no feito, notadamente em razão da não citação do Requerido e do julgamento das ações principais em apenso. Prazo: 48 horas. Pena: extinção sem julgamento. II- Intimem-se. Tocantínia-TO, 30 de Junho de 2009”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0008.1210-9/0

Natureza: Embargos de Terceiro, Com Pedido de Liminar e Antecipação de Tutela

Embargante: Deusiano Glória Oliveira

Advogado: Dr. Nelson Roberto Moreira – OAB/SP 107.213

Embargado: Lurde Osmarini

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua - OAB/TO 510-A e Dra. Ana Carolina Fiod da Silveira OAB/TO 2.969 – B e 197.575/SP

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 39, cujo dispositivo a seguir transcrito:

DESPACHO: “ I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II- Após, conclusos para saneamento, com urgência. III- Intimem-se. Tocantínia-TO, 30 de Junho de 2009”.

AUTOS N. 2008.0010.4369-9/0

Natureza: Ação Cautelar de Busca e Apreensão c/ Pedido de Liminar

Requerente: Requerente: Vicente de Paulo Osmarini

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua - OAB/TO 510-A e Dra. Ana Carolina Fiod da Silveira OAB/TO 2.969 – B e 197.575/SP

Requerido: Agropecuária Isidoro Ltda

Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 87, cujo dispositivo a seguir transcrito:

DESPACHO: “ I- Manifeste-se o Requerente sobre o interesse no feito, notadamente em razão da não citação do Requerido e do julgamento das ações principais em apenso. Prazo: 48 horas. Pena: extinção sem julgamento. II- Intimem-se. Tocantínia-TO, 30 de Junho de 2009”.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br